

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

JULIANO LOBATO COLLA

AS HISTÓRIAS QUE ELES CONTAM E COMO ELES CONTAM AS HISTÓRIAS:

Produção de verdade em Inquéritos de homicídios de jovens em Porto Alegre/RS.

PORTO ALEGRE, 2018.

JULIANO LOBATO COLLA

AS HISTÓRIAS QUE ELES CONTAM E COMO ELES CONTAM AS HISTÓRIAS:

Produção de verdade em Inquéritos de homicídios de jovens em Porto Alegre/RS.

Trabalho de Conclusão De Curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rochele Fellini Fachinetto

Porto Alegre
2018

CIP - Catalogação na Publicação

Colla, Juliano
AS HISTÓRIAS QUE ELES CONTAM E COMO ELES CONTAM AS
HISTÓRIAS: Produção de verdade em Inquéritos de
homicídios de jovens em Porto Alegre/RS. / Juliano
Colla. -- 2018.
64 f.
Orientadora: Rochele Fellini Fachinetto.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) --
Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto
de Filosofia e Ciências Humanas, Bacharelado em
Ciências Sociais, Porto Alegre, BR-RS, 2018.

1. Inquérito Policial. 2. Incriminação. 3. Verdade.
I. Fellini Fachinetto, Rochele, orient. II. Título.

FOLHA DE APROVAÇÃO

JULIANO LOBATO COLLA

AS HISTÓRIAS QUE ELES CONTAM E COMO ELES CONTAM AS HISTÓRIAS:

Produção de verdade em Inquéritos de homicídios de jovens em Porto Alegre/RS.

Trabalho de Conclusão De Curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Sociais.

Profª Drª Rochele Fellini Fachinetto

(Orientadora)

Profª Drª Melissa de Mattos Pimenta

(UFRGS)

Dr. Livio Silva de Oliveira

(UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, à minha orientadora, professora Rochele Fellini Fachinetto. Não apenas pela valiosa orientação nesse trabalho, que foi fundamental para que ele fosse realizado em tempo hábil. Mas especialmente por todas as orientações e aprendizados nos últimos dois anos de trabalho, pelas experiências oportunizadas e a confiança em mim depositada. Agradeço pelos questionamentos, pelas correções, pelas cobranças e por sempre ser fomentadora e inspiradora da curiosidade e do fazer sociológico. Que a próxima etapa seja tão boa quanto foi essa.

Aos professores por quem passei durante esses cinco anos de graduação e com quem muito aprendi. Especialmente a três, que marcaram de forma muito particular essa trajetória. Professor Enio Passiani, pela sua presença constante com palavras sempre precisas. Professora Lorena Fleury, pelas aulas que me viraram ao avesso e me proporcionaram um outro olhar sobre o mundo social. Professor Eduardo Dullo, pelas aulas e comentários que sempre me estimularam a explorar o novo e foram fundamentais para a definição de rumos da pesquisa. Sem suas presenças marcantes, esse trabalho que escrevi e esta pessoa que sou certamente seriam diferentes.

À todas as pessoas que, de diferentes maneiras, foram importantes nessa trajetória. Agradeço a Caroline Scherer, Victoria Valenti, Gabriela Marroni, Clarice Sena, Gabriel Ziel, Julia Menin, Giulia Bicca, Sabrina Araujo, Maylana Comarú, Carla Menta, Gabriel Guerra Câmara, Julio Souto, Franklin Fernandes Pinto, Allan Kardek Pereira, Leonardo Limeira, Thiago Prestes de Oliveira e Felipe Vargas da Fonseca. E um agradecimento especial, tal qual um abraço apertado, aos que foram de diferentes maneiras e em diferentes tempos igualmente íntimos e indispensáveis a minha sobrevivência nesta cidade. À Ananda Rumpel, Anthony Tao, Carlos Fabris, Kalissa Rodrigues, Gustavo Ziel, Carolina Ascal, Livio de Oliveira e Bruno Inghes, meu mais sincero muito obrigado.

Aos irmãos mais velhos que a vida me deu e que são de inúmeras formas responsáveis diretos e indiretos por quem sou hoje, Giovanni Moreira e Jorge Martins Filho. O que Uruguaiana uniu e Deus abençoou, a distância não separa (ainda que o Jorge não saiba usar nenhuma rede social direito). Muito obrigado, amo vocês!

À Carolina Nunes, por trazer coisas novas e boas, pelo afeto e companheirismo. Com muito esforço um dia conseguirei estar a altura do tamanho do teu coração. A dura jornada desse ano foi mais doce com a tua presença.

Aos muito copeiros Romildo Bolzan Júnior, Renato Portaluppi, Marcelo Grohe, Pedro Geromel, Walter Kannemann, Arthur Melo, Capitão Maicon, Everton Cebolinha, Douglas barriga de cadela e Luan Guilherme por me darem tantas alegrias nesses anos. Ao Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense pelas alegrias e tristezas, e principalmente por me permitir viver uma paixão intensa como nenhuma outra.

Aos meus familiares, todos. Especialmente à dinda Daise, ao dindo João Luis e a Bruna, não só pelo abrigo, mas pelo apoio e pelos bons momentos. Ao meu irmão, Luciano Colla, pelos momentos felizes e divertidos que compartilhamos. A minha vó, Zaida, pela surra de carinho em todas as vezes que estamos juntos.

Por fim, o mais importante, agradeço aos meus pais. Não existem formas de expressar aqui, em poucas linhas, a gratidão que vocês merecem. Obrigado por embarcarem comigo e fazerem acontecer essa aventura chamada universidade. Obrigado por nunca faltarem a palavra de apoio, mesmo quando vocês não sabiam o quanto ela era necessária. Obrigado por me receberem de volta sempre com tanta alegria e tanto amor. Sem vocês, nada disso seria possível. Obrigado por tudo, amo vocês.

— Não estamos autorizados a dizer isso ao senhor. Vá para o seu quarto e espere. O procedimento jurídico acaba de ser aberto, e o senhor ficará sabendo de tudo na hora adequada. Inclusive vou além de meu encargo ao conversar tão amigavelmente com o senhor. Mas espero que ninguém, a não ser Franz, o esteja ouvindo, e ele mesmo não segue o regulamento ao se mostrar tão amigável em relação ao senhor. Se continuar tendo tanta sorte como a que teve na escolha de seus vigias, o senhor pode até se mostrar confiante.

K. quis sentar-se, mas então percebeu que não havia nenhuma possibilidade de fazê-lo, a não ser na cadeira junto à janela.

— O senhor ainda haverá de ver como tudo isso é verdade — disse Franz e, ao mesmo tempo em que o outro homem, caminhou em direção ele.

(Franz Kafka, *O Processo*, 2015, p.16)

RESUMO

Este trabalho analisa as relações de poder que estruturam essa forma jurídica e quais os efeitos delas na construção das narrativas sobre os crimes. O objetivo foi compreender as estruturas das relações de poder nos autos do Inquérito Policial e como elas são estruturantes das narrativas de verdade produzidas sobre os crimes. Metodologicamente, constituíram-se dois níveis complementares de análise. Primeiramente, uma análise documental que considera os documentos como artefatos etnográficos (FERREIRA e NADAI, 2015). Em segundo lugar, uma análise de discurso a partir do que faz Foucault (2013). Os achados da pesquisa tratam principalmente de como a forma do Inquérito Policial privilegia a incriminação de sujeitos sociais específicos. A partir de uma caracterização dos procedimentos que compõem o Inquérito Policial, foi possível perceber que sua forma é limitada a produção de relatos policiais monofônicos e extremamente simples sobre crimes, mas que tem muita ênfase em caracterizar sujeitos sociais e contextos sociais específicos. O tráfico de drogas se mostrou um fator importante na produção de narrativas e representações. Destaca-se, por fim, a afinidade formal entre o Inquérito Policial e algumas dimensões do conceito de sujeição criminal, trabalhado por Michel Misse (2010)

Palavras chave: Inquérito Policial; Incriminação, Verdade

ABSTRACT

This paper analyzes the power relations that structure this juridical form and their effects on the construction of narratives about crimes. The objective was to understand the structures of power relations in the findings of the Police Inquest and how they are structuring the truth narratives produced about crimes. Methodologically, two complementary levels of analysis were established. Firstly, a documentary analysis that considers the documents as ethnographic artifacts (FERREIRA and NADAI, 2015). Secondly, a discourse analysis based on the way that Foucault does (2013). The findings of the research deal mainly with how the form of the Police Inquest privileges the incrimination of specific social subjects. From a characterization of the procedures that make up the Police Inquiry, it was possible to realize that its form is limited to the production of monophonic and extremely simple police reports on crimes, but it has much emphasis on characterizing social subjects and specific social contexts. Illegal drug trade has proved to be an important factor in the production of narratives and representations. Finally, we highlight the formal affinity between the Police Inquest and some dimensions of the concept of criminal subjection, worked by Michel Misse (2010).

Keywords: Police Inquest; Incrimination; Truth

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Problemática e Objeto.....	11
1.2 Justificativa	14
1.3 Objetivo geral	15
1.4 Objetivos específicos	15
1.5 Metodologia	16
1.6 Contexto do trabalho e construção do corpus de análise.....	17
2 PODER, VERDADE E FORMAS JURÍDICAS.....	19
2.1 O conceito de poder em Michel Foucault: notas teórico-metodológicas.....	19
2.2 A verdade e as forma jurídicas: modelo de análise e história das práticas judiciárias de saber.....	25
3 PANORAMAS DA JUSTIÇA BRASILEIRA.....	32
3.1 A justiça no Brasil: campo de estudos e características principais.....	33
3.2 Apontamentos sobre o tema da desigualdade.....	37
3.3 Um primeiro olhar sobre o Inquérito Policial.....	42
4 O INQUÉRITO POLICIAL: TÉCNICAS, PODER E VERDADE	46
4.1 Construindo o cenário: um apanhado geral dos casos	46
4.2 Por dentro do Inquérito Policial: procedimentos judiciários	48
4.2.1 Boletim de Ocorrência	48
4.2.2 Termo de declaração	49
4.2.3 Relatório de Inquérito	51
4.2.4 Os outros documentos	53
4.3 Como se contam as histórias: as representações ativadas	54
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	58
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

1 INTRODUÇÃO

Os números relativos a homicídios no Brasil têm aumentado ano a ano, especialmente entre a população jovem, trazendo essa questão para o centro do debate público. Em 2016, a taxa de vitimização por homicídio entre jovens a cada 100 mil habitantes, foi de 122,6, aumento de 7,4% em relação ao ano anterior. Na década (2006-2016), o aumento foi de 23,3% (IPEA, 2018). Ao mesmo tempo, a taxa de resolução dos casos de homicídio está estagnada em um número baixíssimo. Em estudo publicado pelo Instituto Sou da Paz (2017), estima-se que 80% dos crimes de homicídio não são solucionados. O próprio estudo alerta que esse número não é exato e provavelmente está subnotificado, visto que apenas seis estados do Brasil foram capazes de fornecer dados sobre a taxa de homicídios solucionados. Tanto o crescimento dos crimes quanto a baixa efetividade do poder público em solucioná-los tem sido pautas recorrentes no debate público, tomando inclusive o debate eleitoral de 2018.

Por outro lado, não são poucas as notícias de injustiças e condenação de inocentes que circulam. O caso de Rafael Braga - jovem negro que foi preso em virtude de portar garrafas de Pinho Sol e recebeu uma severa condenação - tem mobilizado juristas e ativistas dos direitos humanos de forma geral. Este caso se tornou bandeira por simbolizar publicamente as práticas rotineiras de injustiças e arbitrariedades dos órgãos de controle contra os jovens negros e pobres das periferias.

É nessa fogueira, que é alimentada por altos índices de homicídio, combinada a uma justiça ineficiente e injusta de diversas maneiras que se encontra o objeto dessa pesquisa: o Inquérito Policial. O Inquérito Policial é o principal instrumento de investigação da justiça brasileira, ainda que não seja um procedimento jurídico, e sim policial.

O que esse trabalho buscou investigar é a formação das narrativas sobre os crimes dentro do Inquérito Policial, como seus procedimentos funcionam e o que eles produzem.

O trabalho está estruturado em três capítulos. No primeiro capítulo, a primeira parte traz uma discussão teórica do conceito de poder na obra de Michel Foucault e seus desdobramentos metodológicos; a segunda parte se ocupa das conferências denominadas A Verdade e as Formas Jurídicas (FOUCAULT, 2013), onde busco por um lado, seguir os passos metodológicos de Foucault na análise das formas jurídicas e, por outro, expor as conclusões do autor nessas análises.

No segundo capítulo, a partir de uma revisão bibliográfica, pretendo caracterizar três aspectos que levam ao objeto deste trabalho: 1) reconstruir o campo de estudos sobre a justiça

nas ciências sociais brasileiras, passando por seus principais temas e achados; 2) apresentar a discussão sobre o tema das desigualdades na justiça brasileira e; 3) discutir o que as pesquisas têm dito sobre o Inquérito Policial nas ciências sociais.

O terceiro capítulo se ocupa da análise do material empírico. Primeiro, faz uma apresentação dos sujeitos e circunstâncias dos crimes investigados nos inquéritos que foram analisados, a fim de construir um cenário geral. Num segundo momento, trata de identificar e descrever analiticamente cada um dos procedimentos e documentos presentes nos autos do Inquérito Policial. Por fim, faz a discussão sobre como essas formas se caracterizam em conjunto no inquérito policial e qual a sua relação com as narrativas que estão sendo produzidas.

1.1 Problemática e Objeto

A melhor forma de introduzir a problemática e construir o objeto dessa pesquisa é relatando como efetivamente ambos se construíram na trajetória até este trabalho de conclusão de curso. Isto é, a partir do meu olhar no trabalho de campo em autos processos de homicídio. O contexto desse trabalho está logo abaixo, na seção onde trato desse tópico específico e da constituição do corpus de análise. Nesta seção, tratarei apenas de construir o problema e o objeto do trabalho.

O primeiro contato com os autos causa um bom estranhamento, afinal, trata-se de um emaranhado de papéis que retratam procedimentos jurídicos que são tão estranhos ao leitor leigo quanto a nossa imaginação mais caricata do “juridiquês” pode imaginar. Entretanto já nos primeiros contatos com os autos, onde minha orientadora buscava me ensinar quais eram os procedimentos básicos que compunham aqueles processos e seus devidos papéis, uma coisa parecia fácil de perceber: existiam ali, unidos nos autos, três procedimentos de naturezas bastante distintas.

Falo do Inquérito Policial, da fase de oitivas judiciais (que chamarei, para simplificar, de Fase Judicial) e do Tribunal do Júri. E a dose de facilidade que eu atribuo à compreensão dessa divisão tem uma causa simples. Para além de todo ordenamento jurídico que guia a execução daqueles documentos ou de todo o debate sociológico que discute sua complexidade no mundo social, é um texto, uma série de textos. É um texto que relata desde o encontro do cadáver até a sentença daquele que foi julgado responsável por tirar a vida daquele cadáver. E

enquanto texto, as características formais de cada documento, a forma como as narrativas eram apresentadas, tudo indica uma grande diferença entre esses três momentos do processo.

Dentro de todo o conteúdo dos autos, a parte que trata do Tribunal do Júri é a menos rica e interessante. Isso por que, como a bibliografia indica, é um momento onde a dimensão ritual e o poder simbólico são predominantes. Nos autos constam apenas transcrições dos interrogatórios e depoimentos, os quesitos e resultados de votação e a sentença do juiz. Sem os debates entre acusação e defesa, pouco sobra a dizer do Plenário do Júri. Os autos são protocolares e úteis apenas para dar um fim a história, ou melhor, conhecer a sentença do processo. Para estudar o júri, é preciso presenciar ele, vide os trabalhos de Lorea (2003), Figueira (2008) e Fachinetto (2012).

Se os autos do júri tem pouco a dizer, isso não se aplica em nada a todo o resto do processo. Até porque, se o júri é o espaço do ritual e da performance, o resto do processo é o que Das e Poole (2008) se referem quando dizem que o estado se constitui sobre práticas escritas. Todas as etapas, movimentações, falas e apresentações de tese que aconteceram no processo - ao menos todas as que acontecem de forma legal - ficam registradas nos autos e, talvez tão relevante quanto isso, seja que elas só são consideradas a partir do momento que se tornam documentos, a partir do momento em que constam nos autos.

Na introdução de um dossiê sobre burocracia e documentos, Ferreira e Nadai (2015) alertam para a possibilidade de os documentos em sua materialidade constituírem sociabilidades institucionais, conflitos, verdades e sujeitos. Nesse contexto, e fazendo uma generalização bastante grande, porém permitida em nível de introduzir uma ideia, os autos dos processos podem ser considerados até mais importantes do que aquilo que eles relatam. Digo isso sem nenhum espírito relativista, mas buscando ressaltar que o registro escrito de um depoimento é a condição de existência jurídica do próprio depoimento, ou, se quisermos um exemplo mais radical, o atestado de óbito e o laudo pericial do corpo são as provas da materialidade de um crime, de que alguém efetivamente foi morto. No mundo da justiça, falar e morrer só são possíveis quando registrados oficialmente em um papel.

Até aqui, tracei os panoramas gerais que envolvem um primeiro contato com os autos e as impressões causadas por esses, além de situar a importância do documento, do texto em papel, para a justiça. Gostaria de, a partir de agora, quando acredito que já situei de onde partem as percepções desse trabalho, falar das questões mais específicas do que concerne ao objeto e ao problema que trataremos aqui.

Na oposição que insinuei anteriormente entre o Inquérito Policial e a Fase Judicial, existem duas propriedades destes momentos que se chocam. Primeiramente, existe um choque de conteúdos, ou mais especificamente, de narrativas. As narrativas que se produzem no Inquérito Policial são quase sempre tensionadas, contrariadas ou desmentidas na Fase Judicial, muitas vezes pelos mesmos atores. O outro choque é da ordem das formas. De forma geral, a Fase Judicial apresenta uma pluralidade de vozes e uma fluidez dos discursos, enquanto o Inquérito Policial é bastante monolítico. Essas diferenças, da ordem de formas e conteúdos, não podem ser consideradas em separado. As formas jurídicas, como constata Foucault (2013), limitam as condições de possibilidade de saber, e, se a investigação de um processo de homicídio é a busca por saber quem, como e porque cometeu o crime, a forma jurídica onde essa busca vai acontecer é quem possibilita a descoberta da verdade do crime, ou melhor, a produção da narrativa verdadeira sobre aquele crime.

Nesse sentido, o Inquérito Policial suscita várias questões ao observador. Primeiramente, na leitura dos autos na pesquisa de campo foi possível perceber que a narrativa construída nele tem muita força dentro da Fase Judicial. Não apenas por pautar os debates e as questões colocadas nas audiências, mas por em alguns casos, mesmo quando sua versão é estilhaçada e colocada em dúvida de todas as formas nas audiências, ela permanece como a versão mais forte e gera uma sentença de pronúncia. O antropólogo Roberto Kant de Lima (2004), comentando sobre como as desigualdades são fatores estruturantes da justiça brasileira, diz que nosso sistema de justiça tem origens e ainda mantém características inquisitoriais. Ora, como vemos em Misse (2009), o Inquérito Policial é, efetivamente, uma forma inquisitorial, onde os investigados normalmente não sabem que são investigados, onde não existe defesa e direito ao contraditório. O autor chama atenção também para o fato de que o Inquérito Policial não é um procedimento jurídico, e sim, de caráter administrativo da Polícia Civil. Na leitura dos autos, pude observar como esse debate aparece várias vezes entre a defesa - que alega que as informações do Inquérito Policial não podem ser tratadas como prova, pois não são produzidas judicialmente - e a acusação - que alega que tanto os Juízes togados quanto os jurados leigos devem ter o direito de formar sua convicção a “de capa a capa”, expressão que quer dizer que tudo que está nos autos do processo tem o mesmo valor.

O Inquérito Policial se torna então uma peça central no processo, para Azevedo e Sinhoretto (2017) não é possível compreender o funcionamento da justiça penal sem analisar o trabalho da polícia judiciária por meio do Inquérito Policial. Acredito que não apenas por

ser a primeira narrativa produzida, mas também pelo poder que carrega estruturando as narrativas na Fase Judicial. Faz-se necessário então, lançar luz sobre o Inquérito Policial em si, sobre os procedimentos que o compõem, sobre as relações de poder que estão nesses procedimentos. Analisar como o poder organiza as diversas técnicas e procedimentos de saber que estão dentro dessa forma jurídica tão peculiar que é o Inquérito Policial.

Dessa forma, tendo em consideração reflexões já consolidadas no campo sobre o sistema de justiça do Brasil e sobre o Inquérito Policial, esse trabalho busca caracterizar e compreender Inquérito Policial como uma forma jurídica. Para tanto, são utilizadas as reflexões de Michel Foucault sobre a verdade e as formas jurídicas (FOUCAULT, 2013; 2014) e sobre o poder (FOUCAULT 1995; 2014; 2017). O inquérito foi abordado apenas a partir da sua existência documental. Essa escolha se justifica, primeiramente, pela já apresentada importância dos documentos do processo, ponto que retomarei de outra forma na seção metodológica. Justifica-se também porque dialoga de forma diferente com os trabalhos que vão até as delegacias e observam o fazer policial (MISSE, 2009; JESUS 2016). Além disso, permite um movimento de afastar o inquérito dos autos, observa-lo de perto, e em um momento posterior a essa pesquisa colocá-lo novamente ali, analisando-o como parte do *continuum* do processo.

O problema de pesquisa que guiou esse trabalho buscou analisar, a partir dos autos do Inquérito Policial, as relações de poder que estruturam essa forma jurídica e quais os efeitos delas na construção das narrativas sobre os crimes. Busca-se compreender, a partir desta problemática, como a estrutura de poder do Inquérito Policial, enquanto uma forma que produz saber, estrutura o saber produzido, ou seja, a verdade sobre um crime. Para essa pesquisa, foi feito um recorte etário a partir das vítimas. Trata-se, portanto, de analisar como a forma de contar a história influencia na história que está sendo contada. Foram analisados apenas Inquéritos referentes a homicídios de jovens de 15 a 29 anos, que são a faixa etária mais vulnerável ao envolvimento, tanto como vítima ou como agressor, nesse tipo de crime (WAISELFISZ, 2014; IPEA, 2018).

1.2 Justificativa

A violência e a justiça tem ocupado um lugar de destaque nas ciências sociais brasileiras. Dentro desse grande guarda chuva temático, uma série de trabalhos tem se

ocupado em investigar e discutir as diferentes formas de produção de verdade na justiça brasileira. Em um rápido e bastante generalizante panorama da área, é possível referenciar o seminal trabalho de Mariza Correa (1983) como um dos precursores da reflexão, passando por trabalhos de autores consagrados como Michel Misse (2010a, 2010b), Roberto Kant de Lima (2004, 2010) e trabalhos bastante contemporâneos como os de Fachinetti (2012) e Jesus (2016). Seja tratando de temas mais gerais e abstratos ou fazendo a reflexão sobre um objeto empírico específico, o que une esses trabalhos é a tarefa de pensar a produção de verdade jurídica no sistema de justiça brasileiro. É nesse debate que o presente trabalho pretende se inserir.

A reflexão desse trabalho pretende dar conta de uma tecnologia específica dentro do complexo sistema de justiça brasileiro: o Inquérito Policial. Nos últimos anos, o Inquérito Policial foi objeto de instigantes pesquisas, como as já citadas do professor Michel Misse, de Linhares (2005) ou Vargas e Rodrigues (2011). Este trabalho se justifica então por se inserir em um amplo campo de debate das ciências sociais brasileiras, buscando compreender uma capilaridade específica do poder nos sistema de justiça. Se justifica também pois, dentro dos estudos que abordam o Inquérito Policial, propõe não apenas dialogar com os trabalhos já existentes adicionando um novo caso, mas um novo ponto de vista, focando em minuciosidades do procedimento.

1.3 Objetivo Geral

- Compreender as estruturas das relações de poder nos autos do Inquérito Policial e como elas são estruturantes das narrativas de verdade produzidas sobre os crimes

1.4 Objetivos específicos

- Identificar e descrever analiticamente cada um dos procedimentos que compõem o inquérito policial
- Compreender como as relações de poder do Inquérito policial produzem sujeitos e qual a relação destes com a construção das narrativas de verdade
- Caracterizar os casos que a amostra contém, buscando semelhanças e diferenças a fim de compreender as como o Inquérito policial atua de formas diferentes em casos diferentes

1.5 Metodologia

Gostaria de situar esse trabalho metodologicamente em dois níveis complementares. O primeiro diz respeito a própria constituição do objeto, como foi previamente discutido na primeira seção. Fez-se a opção, neste trabalho, de trabalhar com papéis, com documentos. É importante ressaltar que não se compreende aqui os papéis como uma mera transcrição, como uma via de acesso a um tempo e um espaço que não se pode estar presente. Eles tem o status de artefatos etnográficos, artefatos que em sua materialidade, forma e conteúdo, podem produzir sujeitos, conflitos e sociabilidades institucionais (Ferreira e Nadai, 2015). A etnografia documental tem se mostrado prolífica quando se trata de documentos relativos à justiça, e o trabalho clássico de Carrara (1998) sobre o surgimento do manicômio judiciário no Brasil, de Veiga (2015) sobre os tempos dos e nos processos penais e de Scaramella (2015) sobre a constituição de biografias judiciárias em autos de processos penais são referência e inspiração para essa análise. Esses trabalhos mostram como a exploração das “aldeias-arquivo”, descrevendo suas paisagens e seguindo seus rastros, possibilita a análise de processos de produção de verdade, de sujeitos e de sociabilidade

O segundo nível onde quero situar esse trabalho é na análise de discurso Foucaultiana. É certo que Foucault são muitos autores e que de alguma forma, todos eles fazem alguma análise de discurso, mas a que tomei como instrumento desse trabalho diz respeito especificamente ao Foucault que analisa a verdade e as formas jurídicas, que está buscando ir um pouco além do caráter unicamente linguístico do discurso. Diz o autor:

Teria chegado o momento de considerar esses fatos de discurso, não mais simplesmente sob seu aspecto linguístico, mas, de certa forma - e aqui me inspiro nas pesquisas realizadas pelos anglo-americanos - como jogos, jogos estratégicos, de ação e de reação, de pergunta e de resposta, de dominação e de esquiva, como também de luta. O discurso é esse conjunto regular de fatos linguísticos em determinado nível, e polêmicos e estratégicos em outro. (Foucault, 2013, p.19)

Trata-se então de, por dentro do discurso, localizar essas posições relativas, essas táticas e disputas de poder. Ao situar esse nível de análise, tenho conhecimento de que estou lidando com uma cascata de conceitos dentro da obra de Foucault. Não discutirei eles aqui pois acredito que eles estão suficientemente enquadrados na discussão do primeiro capítulo. Nesta seção, trata-se mais de situar o entendimento metodológico mais específico em relação à análise de discurso em Foucault. A discussão que segue no primeiro capítulo é natural e inevitável.

É possível ainda fazer alguns traços importantes que atravessam os dois níveis. Não estou analisando, como fez Foucault com Édipo, com um relato do processo jurídico. Tomar o Inquérito Policial na forma dos seus autos é lidar com o próprio processo, com as falas em si. Quando tenho um Relatório de Inquérito (peça final do inquérito policial, como será apresentado nos capítulos 2 e 3), não tenho uma transcrição da voz do delegado como um dos participantes do inquérito, tenho em mãos a própria voz, uma narrativa que só pôde ser feita pela posição de poder que o delegado ocupa dentro do Inquérito Policial. O documento, os autos, são a manifestação de uma forma de administração de conflitos que tem no estado o seu centro, o seu mediador e juiz, como Foucault identifica a partir do fim da idade média e que discutirei no capítulo 1. O documento - entendido como artefato etnográfico - é a cristalização de uma relação de poder - objeto da análise de discurso - que tem suas posições estruturadas a partir da organização dessa forma jurídica.

Por fim, apenas pontuar que Foucault (2013) faz uma pesquisa histórica das formas jurídicas de produção da verdade, procedendo, em razão disso, uma pequena história da verdade dentro de cada uma dessas formas jurídicas. Nesse trabalho, a questão da história da forma jurídica não foi abordada, apenas a micro histórias de cada verdade produzidas em cada um dos inquéritos, a história de como a história contada ao fim do inquérito foi produzida.

1.6 Contexto do trabalho e construção do corpus de análise

Como citado na problematização, esse trabalho surgiu a partir do contato empírico com processos de homicídio. Esse contato surgiu de minha atuação como bolsista desde 2016 no projeto “Nas tramas da justiça: um estudo sobre a produção da verdade jurídica em casos de homicídios contra jovens no Rio Grande do Sul”, orientado pela Prof.^a Dr.^a Rochele Fellini Fachinetto. O projeto tem como objetivo analisar a dinâmica da justiça nos casos envolvendo jovens vítimas de homicídio, buscando compreender como se dá a produção da verdade jurídica nesses casos, tema ainda muito pouco explorado nas pesquisas. O estudo propõe uma análise do fluxo do sistema de justiça envolvendo homicídios contra jovens, contemplando desde o boletim de ocorrência passando pelos processos judiciais, julgamentos pelo Tribunal do Júri até a sentença de modo a compreender quais as circunstâncias em que se dão esses crimes e quais seus desdobramentos jurídicos. No escopo desta pesquisa delimitamos os homicídios que envolvam vítimas jovens, de 15 a 29 anos de idade, considerando-se a elevada taxa de homicídio que vitimiza essa população e a quase ausência

de estudos que explorem o momento posterior ao homicídio, de forma a contribuir para compreender em que circunstâncias se dão esses crimes e quais seus desdobramentos legais (em termos de sentenças judiciais).

A constituição do corpus de análise se deu com visitas ao arquivo do cartório da 2ª Vara do 1º Juizado do Tribunal do Júri de Porto Alegre, no Foro Central. No arquivo do cartório, estavam disponíveis para a pesquisa os processos já transitados em julgados que ainda não tinham sido levados ao arquivo da justiça, onde ficam armazenados definitivamente. Por estarem sempre sendo enviados para do arquivo da justiça os processos mais velhos e chegando processos recém concluídos, é impossível estimar quantos processos haviam no arquivo.

Entre as primeiras visitas, de caráter exploratório, e as últimas da coleta de dados, se passou cerca de um ano e meio. Nesse tempo, alguns processos foram lidos apenas para a familiarização com o material empírico, outros foram lidos e a coleta de dados foi feita de maneira que o andamento da pesquisa se mostrou insuficiente para aferir questões como as colocadas. Esses processos certamente serviram para instigar a reflexão e criar intimidade com o material, mas seu conteúdo não está em análise aqui. O corpus foi constituído com 14 processos dos quais se tem a integralidade dos seus conteúdos. Um deles é de uma vítima que não está no recorte etário de 15 a 29 anos, trata-se de uma vítima de 14 anos e 11 meses. Minha opção por manter ele não foi feita apenas pela proximidade da vítima aos 15 anos, mas especialmente por se tratar de uma vítima muito jovem e ser o único processo de uma vítima menor de idade que tive acesso, tornando possível a análise de alguma diferença (ou nenhuma, o que é um dado também) diferença no tratamento de vítimas menores de idade. Não acredito que ele comprometa a unidade do resto do corpus de análise e, quando fizer referência a algo específico desse caso, lembrarei ao leitor que se trata de um caso que a rigor está fora do recorte.

Por fim, vale esclarecer alguma confusão que possa ter surgido a respeito de eu estar propondo uma análise de Inquéritos Policiais e estar citando processos nesta seção. Me explicarei rapidamente. No arquivo do da 2ª Vara do 1º Juizado encontram-se os processos em sua totalidade, e um dos conteúdos deles é justamente o inquérito policial ou uma cópia integral deste. A integralidade pode ser atestada pela continuidade da numeração do boletim de ocorrência até a página da assinatura do delegado no Relatório de Inquérito. Sendo assim,

foram consultados e coletados para o corpus de análise da pesquisa 14 processos completos, e neste trabalho, analisarei seus respectivos 14 inquéritos policiais.

2 PODER, VERDADE E FORMAS JURÍDICAS

Neste primeiro capítulo, tratarei de abrir os caminhos que quero percorrer nesse trabalho. Partirei de um nível bastante abstrato: o conceito de poder em Michel Foucault. Da discussão do conceito mais geral, pretendo explorar algumas minúcias, suas potencialidades e efeitos metodológicos para construir um ponto de partida teórico mais amplo de análise. Feito isso, explorarei o conjunto de conferências intituladas A verdade e as Formas Jurídicas, proferidas por Foucault no Brasil no ano de 1973. A partir dessas conferências, proponho fazer o duplo movimento de compreender ao mesmo tempo como Foucault analisa as formas jurídicas, captando seus passos metodológicos, e a própria análise que o autor faz do surgimento das práticas de inquérito na história ocidental

2.1 O conceito de poder em Michel Foucault: notas teórico-metodológicas

Em seu *Vocabulário de Foucault*, no verbete “Poder”, Edgardo Castro (2016, p.323), após dizer que em Foucault não há uma teoria sistemática do poder, e sim, uma série de análises históricas de funcionamentos específicos do poder, diz que para completar a exposição da noção será necessário remeter-se aos verbetes *Biopoder*, *Biopolítica*, *Disciplina*, *Governo*, *Liberalismo*, *Luta*, *Medicalização*, *Panóptico*, *Política* e *Razão de Estado*. Talvez essa exposição sirva como um aviso que o tema não se esgotará facilmente, que é disperso e, ao mesmo tempo, é central e diversificado no universo da obra do autor. Isso leva a crer que ainda que a noção possa ser tomada como um fio condutor da obra de Foucault, servindo para a exploração de seus diversos temas e das suas mudanças de direção, mas também que qualquer comentário sobre a noção de poder em si corre o risco de se perder em uma digressão teórica que não se conecta com objeto algum e não transforma essa discussão em um afinamento da noção de poder que sirva à investigação proposta. Não cair nesse perigo é o primeiro desafio desse comentário. Para vencer este desafio, três objetivos podem ser colocados como guias desse texto: 1) situar do que se fala quando se fala poder em Foucault; 2) explorar os pressupostos e consequências metodológicas de tomar essa noção como um

ponto de partida da análise e; 3) apresentar os principais modelos de poder que emergiram das análises do autor e serão úteis para o debate deste trabalho.

Rabinow e Dreyfus (1995) desenvolvem o comentário de Castro sobre a ausência de uma teoria do poder na obra de Foucault. Para os autores, a análise de Foucault sobre o poder não se propõe uma teoria, no sentido de uma generalização acontextual, objetiva e fora da história. Ao avesso dessa noção de teoria, os autores argumentam que o que Foucault propôs foi – em suas próprias palavras – uma analítica das relações de poder (Foucault, 2017), que não seja uma estrutura que pré existe às próprias relações analisadas, mas que se constitua na análise. Nesse sentido, o trabalho de Foucault seria municiar uma rede de análise de relações específicas do poder, em vez de uma teoria geral sobre ele. Richard Lynch (2011) concorda com essa análise, mas toma ela mais como um tencionamento da noção de teoria do que com um abandono dela. Para esse autor, ainda que essa caracterização seja verdadeira quanto à obra de Foucault, o fato de suas análises do poder não ficarem restritas aos objetos analisados e terem utilidade para a análise de outros objetos em outras épocas, faz com que o termo teoria ainda seja aplicável ao poder na obra de Foucault. Dessa forma, Lynch defende o status de teoria do poder em Foucault, não uma teoria que se encaixe no conceito de teoria descrito por Dreyfus e Rabinow, mas uma teoria do poder que na sua constituição não tensione apenas o entendimento de poder como também o entendimento de o que é uma teoria. Longe de ser um conjunto sistêmico de ideias, é uma teoria para uso prático, ou, para utilizar uma metáfora do próprio Foucault, uma caixa de ferramentas.

Em um texto da fase final da sua produção, Foucault (1995) argumenta retrospectivamente que seu objeto jamais foi o poder, e sim o sujeito. Entretanto, é justificando esse argumento que o autor faz uma das mais sintéticas e objetivas descrições daquilo que entende por poder e relações de poder. O filósofo reforça posições já defendidas em outros lugares (FOUCAULT 2014, 2017): o poder não se trata de uma propriedade, de algo que pode ser simplesmente apropriado e desapropriado. Trata-se, na verdade, de uma rede, de algo que circula e onde todos estão envolvidos. Trata-se também de algo que não é só repressivo, mas produtivo, no sentido que produz vidas, realidades e subjetividades. Sendo assim, um poder que está e só pode ser analisado dentro de relações. Além de reiterar essas posições, Foucault sintetiza que o exercício do poder em uma relação consiste em conduzir condutas e ordenar probabilidades. Neste sentido, exercer o poder é ordenar um determinado

campo de probabilidades de ação dos outros. O que é importante dessa conceituação é que não há confronto entre poder e liberdade, na verdade, a liberdade aparece como uma condição de existência do poder. Para Foucault, o poder só se exerce sobre “sujeitos livres”, na medida em que estes participam da relação, podem “jogar o jogo”, podem escolher entre um campo de possibilidades determinado. É importante ainda salientar que a existência da liberdade presume também a possibilidade de resistência, e que relações como a escravidão, por exemplo, não são para o autor relações de poder, e sim de dominação.

Feitas as considerações iniciais básicas para a discussão da noção de poder em Foucault — ou, ao menos, aquelas que acredito serem necessárias e suficientes para situar as especificidades e rupturas do poder no autor — é necessário explorar o poder de uma forma mais profunda e multi dimensional. No primeiro volume da história da sexualidade, intitulado *A vontade de Saber*, Foucault enuncia uma definição inicial compacta, que nos é útil e permite discutir o poder em sua complexidade. Vejamos:

Parece-me que se deve compreender o poder, primeiro, como a multiplicidade de correlações de forças imanentes ao domínio onde se exercem e constitutivas de sua organização; o jogo que, através de lutas e afrontamentos incessantes, as transforma, reforça, reverte, inverte; os apoios que tais correlações de forças encontram umas nas outras, formando cadeias ou sistemas, ou ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; enfim, as estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (Foucault, 2017. p. 100-101)

Há muito conteúdo compactado nessa longa citação. As linhas a seguir são a descompactação desse conteúdo a partir do texto de Lynch (2011) com auxílio do conteúdo do capítulo IV de *A vontade de Saber* (FOUCAULT, 2014), intitulado *O Dispositivo da Sexualidade*.

Para Lynch, Foucault está percorrendo um caminho do micro ao macro. Nesse sentido, o primeiro ponto diz respeito à centralidade das micro relações no pensamento do autor. É o que Foucault denomina de microfísica do poder, e, para Lynch, essa analogia com a física não é ocasional e se trata de algo importantíssimo para a compreensão do poder em Foucault a partir da relação do conceito de força e das relações de poder nesse autor. Para Lynch: “em linhas gerais, as relações de força consistem no que quer que seja, nas interações sociais de alguém, algo que o empurre, incite ou obrigue a fazer algo” (LYNCH, 2011). Na física newtoneana, a força se relaciona com o movimento e com a massa, quanto maior a massa, mais força deve ser aplicada a ela para ela se mover, e quanto maior a força em relação a

massa, maior a velocidade do movimento também. Isso independe da origem dessa força. Essa analogia é certa para o projeto de análise das relações de poder em Foucault. Porque o autor fala dessa relação de poder sem fazer referência a uma fonte ou agente. Não porque os indivíduos não tenham agência dentro das relações e poder, mas porque há aí uma razão metodológica de compreender a relação como tal, e não os agentes ou atores envolvidos.

Fica claro então, que é no nível micro das relações de força que a análise do poder começa. Foucault reforça que “o poder deve ser compreendido em primeira instância como a multiplicidade de relações de força imanentes a esfera a qual operam e que constitui sua própria organização” (FOUCAULT, 2017). Assim, Foucault fixa o lugar das relações de força e atribui a elas algumas características. Lynch enumera, a partir desse enunciado de Foucault, as três que considera principais.

A primeira característica é que há uma multiplicidade, ou seja, diferentes relações se somando e se entrecruzando nas interações sociais. Tal como na física, um objeto pode estar sendo ao mesmo tempo afetado pela gravidade e pelo magnetismo. Um bom exemplo disso, é a reflexão que faço para me vestir antes de ir à universidade. Existem inúmeras relações que estão envolvidas na escolha. Se quero parecer na moda ou contra ela (e aqui já se colocam as relações que definem o que é ou não moda), se quero me caracterizar dentro de algum grupo (emos, estudantes de ciência política ou hippies), se tento parecer ou me diferenciar dos colegas. Desde um nível micro — o de como as pessoas ao meu redor estão vestidas ou como isso vai definir minha posição na universidade, se desagradado a autoridade ou não — até um nível macro de como a moda é definida internacionalmente. Independente do resultado — que é com qual roupa eu fui para a universidade — todas essas questões se entrecruzam e se sobrepõem de diferentes maneiras na equação da escolha.

A segunda característica é a imanência dessas relações à esfera onde operam. Se são imanentes, significa que só existem dentro do discurso, domínio ou lógica interna onde operam. Com isso, Foucault quer alertar que as relações do poder não são “coisas”, não são um corpo, elas produzem coisas, mas não são as próprias coisas corporificadas. Tal qual a gravidade, o poder é incorpóreo e ao mesmo tempo produz efeitos e materialidades. Estudar o poder é estudar os termos da relação, sendo essa relação sempre uma relação outra, uma relação sexual, econômica, jurídica. Não se pode aqui, cair na crítica fácil de que o poder para Foucault ignora as materialidades. O panóptico (forma matriz do poder disciplinar) não é o

próprio poder disciplinar, o panóptico é um prédio, de concreto e ferro. Sua arquitetura é produzida por uma lógica de poder disciplinar e dentro dele se exerce uma forma disciplinar de poder. Se forem substituídos os prisioneiros nas celas jovens na parte interior e o vigia por um DJ na torre, com luzes e música eletrônica, temos uma festa rave de jovens alternativos, e não uma tecnologia do poder disciplinar.

A terceira característica que emerge do enunciado é que essas relações constituem sua própria organização. Lynch ressalta que existem duas considerações metodológicas importantes para Foucault a respeito dessa auto organização das relações. Por um lado, como já comentado, essas relações são efeitos de disputas e desequilíbrios em outros tipos de relacionamento. Por outro, elas não são inteligíveis porque existe uma outra instância que as explique exteriormente, mas por são relações que estão impregnadas de cálculo. O exercício do poder envolve sempre uma série de cálculos e objetivos. Esses cálculos e objetivos são as estratégias e táticas que são a própria constituição interna das relações de poder.

De acordo com Richard Lynch, essas três características delineiam a compreensão central do poder na obra de Michel Foucault. Apesar dessa caracterização central, ainda sobram muitas zonas sombrias no tema que precisam ser discutidas. Para tanto, Lynch propõe que se façam cinco proposições complementares a estas iniciais a fim de preencher lacunas e evitar problemas de uso. A primeira é que o poder não é possuído, mas exercido, não é adquirido e conservado por um indivíduo ou grupo, mas um efeito de posições estratégicas. O que o autor quer chamar atenção aqui é que, em Foucault, o que está em jogo é um modelo de análise não mais baseado numa noção de contrato (posse), mas em batalhas eternas (estratégias ou guerra). O segundo ponto vem reiterar a questão da imanência, pois é preciso lembrar e ressaltar que as relações de poder não são exteriores a outras relações.

O terceiro ponto é que o poder não pode ser reduzido à simplicidade de uma relação binária, um modelo único. Além do mais, o poder está embaixo, ramificado, em um nível microfísico. É uma defesa metodológica da análise dos microníveis do poder, dos pontos onde ele exerce sua capilaridade. Na obra Foucault é possível dividir esses microníveis em duas formas um pouco mais gerais, o dos indivíduos (disciplina) e o das populações (biopoder). Voltaremos a essa discussão antes do fim desse texto.

O quarto, e provavelmente mais polêmico ponto, parte da assertiva de Foucault de que

“relações de poder são tanto intencionais quanto não subjetivas” (FOUCAULT, 2017). Aqui, Foucault coloca que o poder é intencional, que está imbuído de cálculo, de objetivo, estratégias e táticas. Para Foucault essa é a racionalidade do poder. Por outro lado, coloca que o exercício do poder não é subjetivo, que não resulta da escolha de um sujeito individual. Aparente paradoxo, visto que há um cálculo estratégico de um lado e de outro parece não haver alguém para calcular. Mas Foucault não destrói a agência, e a esse problema Lynch faz dois comentários breves que solucionam o problema.

Primeiramente, os efeitos do poder alcançam além das intenções ou controle de indivíduos ou grupos. Foucault está argumentando contra um poder que age como um monólito, defendendo a importância dos microfenômenos para a compreensão de macrofenômenos. Os macrofenômenos são resultados da concatenação de vários microfenômenos, mas os grandes resultados não são o resultado direto da escolha particular de alguém. Há sempre uma dimensão incalculável e efeitos intencionais, uma parte dos resultados do poder que foge ao sujeito. Parte desse debate engloba as definições de estratégia e tática. A tática é aplicável a um contexto micro, de posição e escolha individual, estratégia é um posicionamento macro do sujeito, sistêmico, de longo alcance. O segundo comentário diz respeito diretamente ao problema da subjetividade. Entende-se então que a subjetividade é constituída em parte pelas relações de poder. Isso não quer dizer que os indivíduos não tenham ações intencionais e racionais em relação à suas próprias posições, nem que sejam autômatos de um poder exterior a si. Cada um ainda escolhe a fruta que comprará no mercado e a roupa que irá à universidade. Mas essa escolha não é uma escolha de um sujeito transcendental livre em um mundo maculado por relações de poder, a subjetividade não é um bunker contra o poder. O poder é formador da própria subjetividade, atravessa e modela ela, as escolhas individuais são condicionadas e limitadas por situações estratégicas e atravessamentos de poder nas quais o sujeito está colocado na situação ou esteve durante sua trajetória.

A quinta proposição diz respeito a questão da resistência. A resistência é parte constituinte da relação de poder. Ela pode ser violenta, pode ser a possibilidade de fugir, de desviar, dissimular, enfim, agir estratégica ou taticamente de forma a, dentro da relação de força, exercer força também. São relações de disputa, de luta que caracterizam as relações de poder. Isso não significa que essas relações envolvem necessariamente a igualdade de poder

ou a intercambialidade das posições, mas apenas que o polo mais fraco, e ainda que seja infinitamente mais fraco, esteja em alguma condição de se mover, em alguma liberdade. Relações que não envolvem resistência e liberdade não são relações de poder, são de outra ordem.

A rigor, essas cascatas de desdobramentos apontados por Lynch foram abertas a partir apenas do primeiro ponto da longa citação inicial de Foucault. Entretanto, não há dúvidas que percorrem a complexidade do conceito, suas múltiplas dimensões, suas zonas cinzentas e suas consequências metodológicas. Para completar a abertura da caixa de ferramentas e definir exatamente onde estou me inserindo, gostaria ainda de fazer alguns comentários bastante gerais sobre temas que foram citados mas não suficientemente posicionados em relação a este trabalho.

Existem duas grandes formas de organização societária do poder na obra de Foucault, são eles: o poder disciplinar e o biopoder. Para Taylor (2011), são essencialmente escalas diferentes do exercício do poder. O poder disciplinar é uma antropolítica, que tem como alvo os indivíduos e os corpos, suas instituições são escolas, exércitos, prisões e hospitais, por exemplo. Já o biopoder é um poder regular, que tem como alvo populações, espécies e raças, sua principal instituição é o Estado. Alvarez (2015) comenta que a partir de 1970 os estudos inspirados em Foucault no Brasil se voltaram para o problema da constituição de uma sociedade disciplinar. O que gerou um grande tensionamento, visto que os estudos de Foucault tem como base a história da europa ocidental, e suas afirmações pareciam deslocadas em relação a história brasileira. A esse respeito o autor comenta que, primeiramente, para Foucault, o caso da constituição de uma sociedade disciplinar na europa é singular e não reproduzível automaticamente em outros contextos. Em segundo lugar, que seria equivocado afirmar que a sociedade disciplinar é um discurso vazio no Brasil, mas que é preciso compreender a especificidade do projeto de modernidade no país, compreender a constituição de uma sociedade disciplinar “à brasileira” a partir do estudo dos nossos casos. O mesmo é aplicável aos estudos relacionados ao biopoder, ainda que estes sejam bastante mais recentes do que o debate da sociedade disciplinar na sociologia brasileira.

2.2 A verdade e as forma jurídicas: modelo de análise e história das práticas judiciárias de saber

Em 1973, Michel Foucault esteve no Brasil para uma série de cinco de conferências,

cujos direitos de publicação ficaram restritos à PUC-Rio. Essas conferências deram origem ao volume chamado *A Verdade e as Formas Jurídicas* (FOUCAULT, 2013). Foucault era, à época, filósofo badalado e reconhecido de *As Palavras e as Coisas* e *História da Loucura*, do método arqueológico e dos debates da episteme. Entretanto, como costuma dizer Roberto Machado, filósofo brasileiro e amigo de Foucault, não foi esse Foucault que veio ao Brasil. Nas conferências da PUC-Rio, o que vemos é um esboço do Foucault da genealogia, muito próximo ao que publicaria *Vigiar e Punir* poucos anos depois, e já esboçando debates que seriam centrais na problematização de *História da Sexualidade*. O valor dessas conferências é altíssimo, e um detalhado estudo delas tomaria um trabalho inteiro. As pretensões nesse trabalho são bem menores do que esse estudo profundo, não farei a exposição de como o autor esboça nas conferências finais o modelo de sociedade disciplinar ou como formas de saber que se formaram em práticas judiciárias foram generalizadas no ocidente. Após uma breve contextualização da primeira conferência, onde Foucault trata de apresentar o tema, sua problematização e seus pressupostos metodológicos, discutirei especialmente duas conferências seguintes, onde o autor se dedica a analisar práticas judiciárias e seus efeitos na produção da verdade, especialmente a evolução das práticas de inquérito.

Na primeira conferência, ao explicitar os seus preceitos e construir seu objeto, Foucault parte de uma pergunta que propõe uma pesquisa essencialmente histórica: “como se puderam formar domínios de saber a partir de práticas sociais?” (FOUCAULT, 2013, p. 17). A questão é extremamente genérica, mas possibilita ao autor justificar o porquê do objeto e em que ponto essa pesquisa se situa. Foucault está se voltando contra concepções presentes no que ele chama de “marxismo acadêmico” e que se alargam para toda a forma de pensamento que leve em consideração um sujeito cartesiano-kantiano. Obviamente existe uma generalização gigantesca nesse ponto, e o próprio autor reconhece isso, entretanto, no nível de generalidade em que Foucault se encontra, não é necessário uma distinção de Descartes e Kant no tema da teoria do sujeito. O sujeito problematizado por Foucault é o que emerge das teorias que o compreendem como um sujeito transcendental, dado previamente, sob o qual o conhecimento ou as questões materiais e políticas simplesmente se assentariam como objetos externos.

Dessa forma, o que Foucault quer demonstrar é como certas práticas sociais não tiveram como efeito apenas o aparecimento de novos objetos, conceitos e técnicas, mas sim, o

aparecimento de formas completamente novas de sujeitos e sujeitos de conhecimento. Sendo assim, o próprio sujeito e o sujeito de conhecimento tem uma história. É esse tensionamento da teoria do sujeito e seu efeito reflexo - a compreensão do sujeito como um objeto efeito de história - que levam o autor ao passo fundamental da reflexão proposta nas conferências: se as condições do mundo e o conhecimento não são simplesmente depositados em um sujeito dado anteriormente e compreendido transcendentemente, se esse sujeito é um produto de uma prática, se ele tem uma história, é necessária uma história da verdade.

A proposta inicial de Foucault é então, de forma geral, analisar como, a partir do século XIX, um saber sobre a individualidade, sobre a normalidade e a anormalidade, nasceu dentro de “práticas sociais de controle e vigilância” (FOUCAULT, 2013, p. 18). Mas especialmente como esse saber não se impôs, depositou ou se imprimiu em um sujeito, e sim produziu um sujeito completamente original. Nas palavras do autor, o projeto se trata da pesquisa da “história dos domínios de saber em relação com as práticas sociais, excluída a preeminência de um sujeito de conhecimento” (FOUCAULT, 2013, p. 18). Foucault justifica o porquê da escolha das formas jurídicas:

“As práticas judiciárias - a maneira pela qual, entre os homens, se arbitraram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e a punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares, é claro, mas também modificadas sem cessar através da história - me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas” (Foucault, 2013, p. 21)

Para uma história dessas práticas judiciárias, o autor retornará aos mais antigos relatos gregos de como os litígios eram resolvidos. Foucault localiza na *Iliada* o primeiro testemunho de pesquisa da verdade no ocidente. Trata-se de uma contestação entre os personagens Menelau e Antíloco em virtude de uma corrida de carros. Essas corridas, como é sabido, aconteciam em um circuito de ida e volta, passando por um ponto de curva fechada - algo semelhante ao que é chamado no automobilismo de curva “grampo” ou “hairpin” - onde o texto relata que foi colocado uma testemunha para atestar a regularidade do traçado dos competidores na curva. Eis que ao fim da corrida, Antíloco e Menelau cruzam a linha de chegada em primeiro e segundo lugar, respectivamente. Menelau, alegando que Antíloco cometeu uma irregularidade no contorno da curva, exige que o juiz do torneio lhe entregue o

primeiro prêmio. Antíloco nega ter cometido a irregularidade. Está instaurado o litígio, é preciso então investigar o acontecido, estabelecer a verdade.

Eis a importância histórica do relato de Homero. O que procede no relato é um desafio. Menelau desafia Antíloco a, com uma mão sobre o cavalo e outra no chicote, jurar diante de Zeus que não cometeu nenhuma irregularidade. Antíloco, conhecedor de sua culpa e temeroso da ira de Zeus sobre seu falso juramento, renuncia ao desafio e assume a culpa. Chama atenção que em nenhum momento a testemunha colocada na curva é acionada para atestar o que viu. Foucault chama esse modo de produzir verdade de prova. A verdade aqui é fruto de um jogo, um jogo referente a algo exterior - no caso, Zeus - que atestará o que é verdadeiro e o que não é. A prova como mecanismo de verdade aparece em relatos da Grécia arcaica e reaparece transformada na Alta Idade Média, como veremos logo mais.

Como qualquer senso comum pode atestar, o mecanismo da prova foi praticamente banido do ocidente e é possível dizer que sequer tem grande relação com que somos hoje. O oposto acontece com as práticas de inquérito, que não só são presentes na nossa sociedade contemporânea como foram importantes para sua formação. Foucault vai localizar também na literatura grega um primeiro relato dessas práticas, ele está na peça Édipo Rei, de Sófocles. Para o autor:

“A tragédia de Édipo é fundamentalmente o primeiro testemunho das práticas judiciárias gregas. Como todo mundo sabe, trata-se de uma história em que pessoas - um soberano, um povo - ignorando uma certa verdade, conseguem, por uma série de técnicas de que falaremos, descobrir uma verdade que coloca em questão a própria soberania do soberano. A tragédia de Édipo é, portanto, a história de uma pesquisa da verdade; é um procedimento de pesquisa da verdade que obedece exatamente às práticas judiciárias gregas dessa época. Por esta razão o primeiro problema que se coloca é saber o que era na Grécia arcaica a pesquisa judiciária da verdade.” (Foucault, 2013, p. 39)

O autor identifica na peça de Sófocles uma dinâmica completamente diferente da relatada por Homero. Em Édipo, temos uma investigação da verdade, uma reconstituição do passado, um jogo de metades onde uma informação parcial motiva a busca do seu complemento. Por motivos de espaço, não farei um grande resumo da peça, ainda que seja útil que o leitor a conheça, ou ao menos, conheça seu enredo geral. Entretanto, é possível resumir esse jogo de metades a fim de exemplificar os procedimentos judiciários..

Quando Édipo, o rei, manda consultar o deus de Delfos, o rei Apolo, o primeiro fato sabido é que há no país uma conspiração. Se há conspiração, quem ou o que conspirou?

Édipo faz com que Creonte dê essa resposta: a causa da conspiração é um assassinato. Um assassinato envolve duas peças centrais: um assassino e um assassinado. Apolo revela que o assassinado foi Laio, o antigo rei. Abre-se assim uma metade faltante, se tem um crime, sabe-se quem morreu, mas não quem matou. Édipo consulta então Tirésias, o profeta cego de Tebas, que revela ao Édipo que quem matou Laio foi o próprio Édipo. Aqui já temos toda a verdade do crime, mas na peça é uma verdade insuficiente, pois foi enunciada por deuses e oráculos como predição, como prescrição, como uma verdade do futuro. Apolo disse que só será possível livrar a cidade da peste lavando a conspiração, Édipo promete banir aquele que tiver matado e Tirésias disse a Édipo que para cumprir sua promessa, terá de expulsar a si próprio. Prescrições e predições, verdades do futuro que não são o suficiente para que se faça justiça, existe agora a necessidade de saber o que aconteceu, de revelar a verdade do passado.

Esse jogo de metades de passado e presente vai ser resolvido por alguns testemunhos durante a peça. O primeiro deles acontece em um diálogo entre Jocasta e Édipo, quando Jocasta diz que o adivinho estava errado, que Édipo não matou Laio pois este foi morto no entroncamento dos três caminhos. A resposta de Édipo é que matar um homem no entroncamento dos três caminhos é justamente o que ele fez quando chegou a Tebas. Mas ainda não está resolvido o impasse, pois havia uma predição que dizia que Laio não seria morto por qualquer um, mas sim, pelo próprio filho. Édipo, por sua vez, abandona Coríntio para afastar-se da profecia de matar seu pai. Eis que um escravo chega de Coríntio para avisar a Édipo que Políbio - homem que Édipo acreditava ser seu pai - está morto. Édipo não chora a morte do pai, mas se alegra por não ter o matado. O escravo então revela a ele que Políbio não era seu pai. É chamado ainda um escravo de Tebas para dar testemunho, e este confirma que entregou uma criança que vinha do palácio de Jocasta e diziam ser seu filho. Eis que todas as metades se fecham, as profecias se cumprem, Édipo matou seu pai e casou com sua mãe.

Mas não é o cumprimento das profecias o que mais nos chama atenção aqui, e sim o relato histórico das práticas jurídicas gregas do passado. Foucault destaca que essa forma presente na peça corresponde a técnica do *sýmbolon*, que é um instrumento de poder que permite que alguém que detenha um segredo quebre um objeto em duas partes e entregar a segunda a alguém que levará a mensagem ou garantirá a autenticidade da informação. Assim, unidas as duas partes se conhece a verdade. Ademais, podemos observar como a verdade se desloca para a testemunha, não é mais uma verdade da prova divina e do corpo, mas do olhar

e da memória. Surge um sujeito que, por ter visto, sabe e pode falar. Na peça de Sófocles, é o olhar e a memória do pastor e do escravo que confirmam a profecia e o poder dos deuses. A relação do poder com a verdade muda radicalmente.

Como disse anteriormente, Foucault vai demonstrar como a prova volta a aparecer na idade média. Entretanto, esse reaparecimento envolve algumas mudanças de forma e toda uma reconfiguração dos conteúdos. Nesse momento, a prova vai se alinhar ao direito germânico, hegemônico à época. Há processo a partir do momento que alguém se sente prejudicado ou se considera vítima. Trata-se essencialmente de uma confrontação entre indivíduos, do direito colocado na ordem da batalha, da guerra, onde o vencedor conseguia um tipo de indenização, de compensação. Não se tratava de uma compensação por uma falta, pois a noção de falta não existe aqui, e sim, de uma compensação de um prejuízo ocasionado. Tratava-se de uma disputa de forças que poderia ou não acabar em algum tipo de transação.

Foucault indica quatro características básicas do vigente direito feudal. 1) A prova é uma fórmula binária que não buscava apurar ou estabelecer uma verdade, e sim medir a força ou a importância do envolvido. Existiam diferentes tipos de prova: provas verbais, que envolviam recitação de fórmulas, juramentos, provas corporais e provas físicas (ordálias). 2) O fim só pode ser uma vitória ou uma derrota, não há algo como uma sentença. 3) A prova não necessitava uma mediação ou a presença de um terceiro elemento para julgar. 4) O mecanismo não funcionava para estabelecer quem diz a verdade e quem falta com ela, mas sim, quem é mais forte ou quem tem a razão.

O sistema de provas desaparece no decorrer dos séculos XII e XIII. Durante essa transformação, surgiram outras formas de fazer justiça, mas o que Foucault destaca é que essa transformação não se dá tão fortemente no âmbito dos conteúdos, das leis, mas sim no que concerne às formas jurídicas e às condições de saber. O que está em jogo aqui é uma centralização e uma estatização da justiça com várias consequências. Primeiramente, os indivíduos não mais podem resolver seus litígios por si próprios, estão agora sujeitos a um poder exterior a relação deles. Isso está associado a um sujeito totalmente novo que surge na justiça: o procurador. Ele é um representante do poder do estado, do soberano, e o representa como parte lesada. Isso só é possível pelo surgimento da noção de infração, que não coloca mais os litígios na ordem de dois indivíduos, mas do indivíduo contra a lei, a ordem do poder político. Dessa forma, agora é o estado e não o indivíduo que exige reparação. Vemos com

essas consequências, como o sistema de provas se torna insustentável. A chave dessa insustentabilidade é a desigualdade de poder na relação entre o estado e o indivíduo. No sistema de provas, as partes tinham, inicialmente, cinquenta por cento de chances de vitória e não haviam códigos pré estabelecidos por alguma parte a seguir. O estado não pode lidar com essa incerteza, não pode se colocar no nível do indivíduo. É necessária agora a figura da lei a ser infringida, do árbitro e da sentença. Todas essas características são efeitos da centralização do poder político estatal refletido nas formas jurídicas.

A partir de então, o que temos é um sistema novo, um sistema de investigação, práticas de inquérito. Essas práticas já existiam no âmbito da administração pública e religiosa quando transformaram-se nas formas de saber da justiça. Foucault conclui as passagens sobre essa mudança com três conclusões. Primeiramente, que não tratou-se de uma racionalização da justiça que causou o aparecimento do inquérito como prática judiciária, mas transformações políticas, o inquérito é, assim, uma forma de exercício do poder. Em segundo lugar, o surgimento das noções de investigação e falta estão impregnados de categorias religiosas, como disse antes, na alta idade média não havia falta, e sim prejuízo, é só a partir do século XIII que se dá a conjunção entre a violação da lei e a falta religiosa. Por fim, mas menos importante para este trabalho, o modelo de investigação da justiça se difundiu para outros domínios do saber.

Cabe dizer que no panoptismo, citado anteriormente, é uma forma de poder que não se baseia no inquérito. O procedimento característico do panoptismo é o Exame, forma que não examinarei detalhadamente por não estar no foco dessa pesquisa. A questão que é importante aqui é que o exame não sepulta o inquérito como esse fez com a prova, o inquérito segue existindo e sendo modificado relacionalmente a forma que o poder se exerce.

Na primeira parte desse capítulo começamos em um nível altíssimo de abstração, onde examinei e expus o conceito de poder em Foucault, suas ramificações, desenvolvimentos e consequências metodológicas. Na segunda parte explorei as conferências de A Verdade e as Formas Jurídicas, a fim de, ao mesmo tempo, expor como Foucault procede à análise das formas jurídicas e procedimentos judiciários e, qual a sua análise e seus apontamentos a respeito das práticas de inquérito. Gostaria de concluir fazendo dois apontamentos, um da ordem dos esclarecimentos teóricos e outro da justificação das escolhas que foram feitas nesse

capítulo.

Primeiramente, acredito ser importante esclarecer, caso não esteja claro, alguma diferença que Foucault faz entre procedimentos judiciários e formas jurídicas. Procedimento judiciário nas conferências do autor, parece se referir a procedimentos específicos, aos atos em si, enquanto forma jurídica tem um sentido mais abrangente, captando uma série de procedimentos, sua ordem de poder e sentidos. Sendo mais prático, diria que o Boletim de Ocorrência e os Termos de declaração são procedimentos judiciários, enquanto o Inquérito Policial, como sendo a soma desses e outros procedimentos, é uma forma jurídica. Também acho proveitoso reiterar que a forma jurídica dá conta dos procedimentos judiciários, mas não de um debate mais amplo de legislação. Às leis, Foucault costuma referir como conteúdos judiciários.

Em segundo lugar, e para finalizar, quero assumir que se pode objetar que aqui há uma parcialidade bastante grande, que ignorei partes importantes da obra do autor e inclusive das conferências que foram analisadas de forma central. De fato, a objeção estará correta. Entretanto, a proposta não foi em nenhum momento fazer uma revisão geral, que captasse como em um estudo de fluxo as mudanças de rumo de Foucault, tampouco examinar os sentidos profundos contidos nas conferências. Antes, trata-se de criar um locus de discussão, uma base de onde partirão os procedimentos de análise, e isso sempre envolve escolhas. Para não perder a metáfora, tratei sobretudo de abrir a caixa de ferramentas de Foucault e me apropriar das que considero úteis para a análise proposta nesse trabalho.

3 PANORAMAS DA JUSTIÇA BRASILEIRA

Neste capítulo, pretendo explorar a bibliografia do campo de estudos de justiça buscando focar o debate em torno do Inquérito Policial. Esse caminho se divide em três etapas: 1) primeiramente, reconstituir brevemente a constituição do campo dos estudos sobre o sistema de justiça no Brasil, bem com apontar suas principais discussões; 2) então, apresentar o debate sobre processo penal como forma de produção de verdade e revisitar a discussão sobre o tema da desigualdade no sistema de justiça brasileiro, seus aspectos mais relevantes e a forma como este tema atravessa todas as dimensões da justiça brasileira, especialmente se tratando de justiça penal e; 3) elaborar um esboço geral do inquérito policial,

sua formação histórica, as práticas que o constituem e os principais problemas recorrentemente apontados pela literatura sobre esse instrumento. Dessa forma, fazendo um movimento do debate mais geral até as especificidades do inquérito, espero situá-lo dentro da complexidade do sistema de justiça brasileiro, assim como já esboçar algumas características e particularidades do objeto de pesquisa.

3.1 A justiça no Brasil: campo de estudos e características principais

O campo de estudos sobre a justiça é uma área consolidada nas ciências sociais brasileiras hoje. Passando pelas diversas disciplinas – sociologia, antropologia, ciência política e o direito – apresenta uma produção vasta, com enorme pluralidade teórica e metodológica. Nesta seção, buscarei reconstituir brevemente a construção desse campo, observando seu desenvolvimento, seus principais temas, problemas, autores e grupos de pesquisa.

A cientista política Maria Tereza Sadek (2002) analisa a posição do judiciário nas ciências sociais brasileiras a partir da noção de sistema de justiça, que é definido como “o conjunto de instituições estatais encarregadas de garantir os preceitos constitucionais, de aplicar a lei e de distribuir justiça” (SADEK, 2002, P. 237). Para a autora, na primeira metade do século XX a questão da legalidade era tomada como uma variável inicial, e havia um esforço de analisar o “ser” e não o “dever ser” da justiça, contrapondo esse discurso ao “bacharelismo” vigente na época. O clima político colocava a construção do estado como um tema central das reflexões, sendo o poder judiciário visto como garantidor da igualdade formal entre os cidadãos. Nesse sentido, o judiciário se configurou no pensamento da época mais com uma instituição com a missão de assegurar direitos civis, colocando-se contra as bases do poder oligárquico, do que como um poder, tal qual o legislativo e o judiciário em uma concepção clássica republicana, como a de Montesquieu ou Rousseau. Sadek destaca a obra de Vitor Nunes Leal como essencial para o campo, pois coloca agentes judiciários como juízes e policiais dentro da distribuição do poder político. Com o golpe civil-militar de 1964, a justiça perde centralidade na reflexão, pois, tratando-se de uma ditadura, passa a ser vista como mero aparelho formal.

Ainda assim, é no centro das resistências ao regime autoritário que nascem os primeiros estudos que tangenciam o sistema de justiça. A partir dos anos 70, até meados dos anos 80, o sistema de justiça surge no horizonte das ciências sociais. Alguns grupos são

criados e pesquisas começam a ser produzidas. A autora destaca as pesquisas de Edmundo Campos Coelho, no IUPERJ; em Minas Gerais, as de Antonio Luis Paixão, na UFMG; em São Paulo, as investigações de Maria Célia Paoli e Sérgio Adorno na USP e de Paulo Sérgio Pinheiro, na Unicamp. Em suas investigações, esses pesquisadores tematizavam a violência, o Judiciário, o sistema penal a polícia e a criminalidade, entre outros temas, mas sempre transpassando o sistema de justiça. A partir dos anos 80 torna-se uma preocupação dos pesquisadores o alargamento do acesso à justiça. O enfoque era antiliberal, focando sobretudo os conflitos coletivos e dos direitos sociais, possivelmente impulsionados pelos “novos movimentos sociais” e a suas demandas, que eram por essência, coletivas.

Como se depreende dessa discussão, a constituição do campo é relativamente recente, por motivos teóricos. A entrada do sistema de justiça no foco das ciências sociais se dá também com a abertura do diálogo com o campo do direito. Esse diálogo se abre, na verdade, pelo lado do direito, que passa a se pensar também como uma ciência social, buscando sair do debate de um Brasil formal para o debate de um Brasil real, o que é, de certa forma, uma retomada do debate do início do século XX. Institucionalmente, o debate ganha força com a obrigatoriedade da disciplina de sociologia jurídica nos cursos de direito a partir de 1970. Internacionalmente, a interlocução entre a sociologia e o direito também ganha peso nesse momento, especialmente com os trabalhos de Boaventura de Souza Santos e David Trubeck. A presença de profissionais do direito nos fóruns das ciências sociais também cresce nesse período, bem como a realização dos próprios fóruns. Um marco importante é a criação, em 1979, do grupo de trabalho “Direito e Sociedade” na Anpocs.

A Constituição de 1988, remodelou os papéis atribuídos ao judiciário e a cada um de seus agentes, trazendo uma nova realidade ao cenário brasileiro e também um aquecimento do campo de estudos. Sadek (2002) afirma que os cientistas sociais não estavam preparados, pois não tinham recursos teóricos e metodológicos para apreender o fenômeno. Nos cursos de ciências sociais pelo país, não haviam disciplinas que abordassem o Judiciário, que era, na maior parte das vezes, visto apenas como um outro poder, além do legislativo e do executivo, que tinham prioridade na análise. Entes centrais do sistema de justiça, como o Ministério Público e a Defensoria Pública eram realidades distantes e desconhecidas das ciências sociais. Os cursos de direito não viviam situação melhor, visto que a disciplina de sociologia jurídica era normalmente uma burocrática repetição de manuais, e não havia nenhuma relação com a pesquisa empírica e com a produção de um saber científico.

Apesar dos percalços, a nova realidade se impôs, e aos poucos os temas relativos ao sistema de justiça foram adentrando o debate das ciências sociais. Nesse momento, foi importante a presença de profissionais de dupla formação, como Roberto Kant de Lima, bacharel em direito que fez sua pós-graduação e sua carreira como pesquisador na antropologia. A autora divide em duas principais linhas os estudos que partiram desse período, os que acentuam o papel mais propriamente político das instituições de justiça e os que dirigem seu foco para a função de prestação de serviços destas instituições.

Sadek destaca uma discussão importante da primeira linha. A Constituição de 1988 deu ao judiciário poder de intérprete da constituição, de dizer, a partir de jurisprudências, o que é ou não constitucional. Outros fatores presentes na constituição aumentaram a presença do judiciário, como o de suprimir lacunas da lei que foram omitidas pelo legislativo. O judiciário se torna mais central na arena política, com o aumento do número de processos que tem como tema a constitucionalização de direitos. Destaca-se ainda a centralidade adquirida pelo ministério público na política brasileira em função da dilatação das suas funções, tema que é inclusive discutido em outro trabalho da autora (SADEK, 1999).

A autora finaliza seu balanço constatando que, à época da publicação, o Judiciário continuava sendo o menos pesquisado dos três poderes e que instituições centrais como o Ministério Público e a Defensoria Pública estavam apenas começando a serem tomadas como objeto das ciências sociais. Alerta ainda que, em virtude de uma mudança de identidade das instituições do sistema de justiça, elas tenderiam a aumentar sua presença na política brasileira e que estar preparado para esse fenômeno seria um dever das ciências sociais

Compreendida a formação do campo de discussão do sistema de justiça, se faz necessário lançar o olhar para a produção contemporânea nesse campo, especialmente voltado para o sistema de justiça criminal, o centro do nosso interesse. Para esse fim, utilizaremos o trabalho de revisão bibliográfica feito por Azevedo e Sinhoretto (2017). A literatura analisada no artigo foi compilada a partir da busca das palavras-chave “justiça penal” e “justiça criminal” em revistas A1 e A2 das áreas de sociologia e antropologia, além de teses de doutorado com estas palavras-chave defendidas em programas de pós-graduação dessas áreas, no período de 2012 a 2017. A partir desses trabalhos, os autores buscam traçar um panorama das temáticas e discussões da área. Cabe destacar que essas temáticas foram menos exploradas do que a segurança pública, a polícia e as prisões no mesmo período, o que pode se justificar pela conjuntura política do recorte de tempo da análise.

Os autores do texto agruparam os trabalhos por afinidade temática, e o primeiro grupo compreende os estudos sobre padrões de administração de conflitos criminais e modelos de justiça. Esses estudos abordam os elementos culturais próprios e as relações com a estrutura social do modelo de justiça brasileiro e suas instituições. Podemos destacar aqui a continuidade dos trabalhos do já citado Roberto Kant de Lima, onde fatores como a tradição inquisitorial e os padrões éticos da justiça são elementos centrais. Destacam-se como focos dos estudos também as permanências de estruturas do estado autoritário e de modelos de justiça desiguais, além do debate sobre a justiça penal como forma de controle social de determinadas populações.

Um segundo bloco de investigações dá conta da política criminal e da justiça penal. Aqui, o foco está sobre as escolhas legislativas que orientam o processo de criminalização e os efetivos efeitos e impactos dessas escolhas sobre a justiça penal brasileira. As análises são tanto quantitativas, observando taxas de encarceramento em relação à mudança na política criminal, como qualitativas, observando as mudanças nas instituições e nas tendências de decisão das mesmas.

Estudos de fluxo e decisões judiciais também se destacam. Os estudos de fluxo focam temas como a celeridade dos processos, a relação dessa com metas do judiciário e garantias de direitos e os gargalos da justiça. Ainda que frequentes, esses estudos apresentam algumas limitações, como estarem restritos a poucas cidades e tipos criminais e focarem, na maior parte das vezes, apenas crimes de homicídio. Um balanço desse modelo de estudos no Brasil foi feito por Ribeiro e Silva (2010)

Outro conjunto de estudos relevante trata dos operadores jurídicos e das instituições de justiça. Aqui os estudos focam principalmente nos modelos de concepção de justiça e de representações sociais expressos por operadores do direito e pelas instituições de justiça, além de investigar também os relacionamentos entre estes, a formação de facções, as diferenciações e interesses entre atores e as disputas internas (AZEVEDO e SINHORETTO, 2017).

Os estudos sobre violência contra a mulher vem crescendo desde a metade da última década, em função da criação da Lei Maria da Penha. Este foi um importante tema de investigação também no período abordado pelo artigo. Várias pesquisas abordaram a implementação e a efetividade da lei, bem como as potencialidades e limites da justiça criminal para administração de conflitos de gênero. Os autores ainda destacam que vários trabalhos fazem uso de processos penais ou leis como fontes para estudos de gênero. Nesses

casos, o sistema de justiça, apesar de não ser o foco central, é abordado como forma de observar desigualdades de gênero.

Os crimes cometidos por forças policiais também são abordados pelos estudos contemporâneos, seja na forma de violência policial ou tortura. Os estudos nesse âmbito se dão em volta da ocorrência desses crimes, dos seus julgamentos ou não julgamentos e de leis e ou outras práticas que buscam evitá-los ou diminuí-los.

Por fim, a última área de destaque trata das alternativas penais e das alternativas ao sistema penal. Os estudos dessa área investigam medidas alternativas ao encarceramento, funcionamento dos JECrim e das alternativas ao controle punitivo nele criadas, além de estudos sobre implantação e funcionamento de programas de justiça restaurativa no Brasil.

A partir do panorama construído, alguns comentários se fazem necessários. É possível perceber que o campo, tanto em sua constituição histórica, quanto em sua produção contemporânea, está intimamente ligado à conjuntura política, ou melhor, aos seus efeitos e relações com o sistema de justiça. Vê-se isso a partir da constituição de grandes debates a respeito das mudanças impostas pela constituição de 88 ou pela criação da Lei Maria da Penha, entre outras novidades que atravessam a política e o sistema de justiça. Por outro lado, o que se depreende da produção contemporânea é uma forte permanência de estruturas do estado autoritário e da tradição inquisitorial. A questão da desigualdade, seja colocada em seu aspecto de classe, raça ou gênero, se mostra estruturante na constituição e na atuação do sistema, tanto no que diz respeito a controle social e criminalização, como no acesso à justiça. Ainda que existam focos de avanço – e a literatura recente dá a devida importância para esses fenômenos, analisando sua implementação, suas potencialidades, limites e contradições – o panorama não é positivo: as permanências e as desigualdades apontadas nos estudos se mostram como traço mais marcante do sistema de justiça brasileiro.

3.2 Apontamentos sobre o tema da desigualdade

Antes de explorar a literatura sobre o Inquérito Policial no Brasil, é preciso passar por dois temas mais que o envolvem, mas são mais abrangentes. Como já foi citado, “não é possível compreender o funcionamento da justiça penal sem analisar o trabalho da polícia judiciária por meio do inquérito policial” (AZEVEDO; SINHORETO, 2017), e pretendo aqui, fazer o movimento inverso e, antes de analisar o inquérito, apresentar e fazer alguns comentários às fases que o seguem nos processos de homicídio. Da mesma forma, aprofundar

o debate sobre o tema das desigualdades, já apresentado na seção anterior, mas o colocando em perspectiva com o objeto desse trabalho.

Segundo o código penal brasileiro, os chamados “crimes contra a vida” - categoria que compreende homicídio, tentativa de homicídio, aborto, e auxílio ou indução ao suicídio – são levados a julgamento em júri popular. É importante ressaltar que essa modalidade de julgamento acontece apenas para estes crimes. Antes de chegarem ao Plenário do Júri, esses crimes passam ainda por duas fases – o Inquérito Policial e a fase Judicial – o que caracteriza a existência de três formas de produção de verdade dentro do processo (KANT DE LIMA, 2004). As próximas linhas contêm uma breve descrição dessas três formas.

Se abrirmos qualquer processo que esteja no cartório de uma vara do Tribunal do Júri, veremos na primeira página a denúncia do Ministério Público ao juiz. Esta peça processual é tecnicamente a primeira peça do processo, apesar de sua produção ser cronologicamente posterior ao inquérito policial – que no processo, está imediatamente após ela. Isso se explica delimitando a primeira fase do processo: a fase policial, ou Inquérito Policial. Este momento tem como particularidade não ser um procedimento jurídico, mas sim, administrativo da Polícia Civil (que no Brasil tem a função de polícia jurídica). Quando toma conhecimento de um determinado curso de ação que infringe a lei, a polícia deve fazer um boletim de ocorrência, que tecnicamente (e apenas tecnicamente, pois a prática se revela distinta) deve ser invariavelmente transformado em um inquérito. O inquérito busca apurar os fatos em busca de indícios de autoria, quando são encontrados esses indícios, finaliza-se o procedimento e se produz um relatório de inquérito que deve indicar a partir dos indícios um possível autor (indiciado), caso contrário, o inquérito é arquivado.

Este relatório encerra a fase policial do processo e é enviado ao Ministério Público, onde o promotor pode considerá-lo insuficiente, fazendo assim um pedido de novas diligências para a polícia ou, caso considere os indícios suficientes, oferece denúncia ao juiz. Uma vez aceita essa denúncia, inicia-se a fase judicial, onde todos os indícios apontados pela polícia devem ser confrontados sob o princípio do contraditório, da ampla defesa e com o ônus da prova recaindo sobre a acusação. Nesta fase, todas as testemunhas ouvidas na polícia devem confirmar (ou não) seus testemunhos em juízo, com a possibilidade de serem inquiridas tanto pela acusação, como pelo juiz e pela defesa. Novas testemunhas de acusação podem ser convocadas, assim como testemunhas de defesa. Esses procedimentos buscam judicializar os indícios transformando-os (ou não, caso sejam desmentidos) em provas. Isso

porque dada a natureza inquisitorial e não judicial do inquérito, as informações ali contidas não podem – ou não poderiam, legalmente, ainda que a prática às vezes se revele outra – servir como provas, precisando assim passar pelo processo de judicialização, com todas as garantias constitucionais garantidas aos acusados. Ao final da fase judicial, depois de feitas as oitivas das testemunhas de defesa e acusação, bem como feitas as defesas preliminares das teses de acusação e defesa, o juiz é responsável por uma sentença. Essa sentença pode ser: 1) pronúncia, que é o entendimento de que foi comprovada a materialidade de crime doloso e que há suficientes indícios de autoria em relação ao réu, essa sentença leva o caso a julgamento no Tribunal do Júri; 2) impronúncia, caso o juiz não se convença da materialidade do crime ou os indícios de autoria sejam julgados insuficientes; 3) absolvição sumária, caso exista prova duvidosa de que o réu agiu sob amparo de uma excludente de criminalidade (ex: legítima defesa) e; 4) desclassificação, que consiste em desclassificar a infração para um outro crime que não é de competência do tribunal do júri.

Caso o réu seja pronunciado e o processo levado até o fim, a última fase dele é o julgamento no tribunal do júri. O tribunal do júri é composto por sete jurados (as) provenientes da sociedade civil, que votam por “íntima convicção” – categoria usada para diferenciar sua decisão da decisão do juiz togado, que deve decidir baseado na lei e embasar juridicamente sua decisão. As decisões são tomadas após um debate oral entre as partes – em que cada parte tem direito a defender sua tese e depois fazer uma réplica – em votação secreta onde a decisão se dá por qualquer maioria simples de 4 votos. Os jurados votam critérios como *materialidade*, *autoria*, *qualificação* e *absolvição*. Nessa modalidade de julgamento, o juiz é responsável pela condução do ritual e pela aplicação da pena em caso de condenação.

Sobre o Tribunal do Júri, cabem ainda alguns apontamentos em vista da sua peculiaridade. A importância do caráter ritual da justiça já foi ressaltada em trabalhos clássicos, como em Bourdieu (1998) e Garapon (2000). Entretanto, o formato do Tribunal do Júri brasileiro é *sui generis*, como demonstram os trabalhos de Fachinetti (2012), Schritzmeyer (2012) e Lorea (2003). Cabe destacar aqui, como faz Fachinetti (ibid), que nesse ritual, existe uma centralidade dos debates orais na produção da verdade. Essa característica permite que se apresentem teses que não estejam em continuidade com o que foi apresentado ao longo do processo, podendo inclusive faltar com a verdade ou apresentar teses contrárias às construídas anteriormente – caracterizando uma certa descontinuidade do tribunal do júri em relação às formas anteriores de produção de verdade do processo – e que

sejam mais presentes representações sociais estereotipadas no debate entre acusação e defesa, trazendo uma dimensão muito própria para a forma como as desigualdades se apresentam no Tribunal do Júri. Esse grau menor de formalidade é possível porque os jurados não precisam se ater a termos jurídicos, a leis, visto que o voto é dado por íntima convicção.

Como podemos perceber, a verdade do processo vai sendo produzida por um caminho sinuoso, e algumas considerações sobre este caminho são fundamentais. A lógica que rege todo o sistema é, segundo Kant de Lima (2010), a do contraditório. Para o autor, no processo brasileiro, não há fatos, apenas o confronto de versões de acusação e defesa, o que implica a intervenção de um terceiro, o juiz (ou o jurados do Tribunal do Júri), que escolhe a vencedora.

O autor ainda pontua que a principal marca da justiça brasileira é desigualdade de julgamento. Para Kant de Lima (2004), a justiça está estruturada a partir de um mesmo princípio de desigualdade que organiza a sociedade brasileira, onde os desiguais são tratados desigualmente, e dessa forma, o tratamento dado pela justiça muda dependendo da pessoa. Esse aspecto caracterizaria uma justiça baseada em princípios pré-republicanos, que muito se afastam da igualdade dos direitos civis e, por consequência, da possibilidade de um debate de direitos humanos. O autor reflete a atualidade da famosa frase de Rui Barbosa¹, pontuando que a presença de métodos inquisitoriais de produção da verdade – como o Inquérito Policial – e a falta de hierarquia de provas – que permite que tudo seja alegado por defesa e acusação, gerando uma parafernália de meros indícios –, produzem um sistema de justiça que não julga cidadãos iguais perante a lei, mas sim, casos específicos de pessoas específicas.

Outro aspecto que consideramos fundamental foi apontado pelo trabalho pioneiro de Mariza Corrêa (1983), que trata dos processos como fábulas. A autora argumenta que dentro da justiça, a morte de uma pessoa é retirada do seu peso concreto, da realidade complexa e multifacetada onde acontece, e é transformada em uma parábola onde coabitam todas as mortes possíveis de acontecer. A construção dessa fábula se dá a partir de uma visão de mundo que ordena a realidade a partir das normas legais escritas, mas também de acordo com normas sociais não escritas, que no caso da pesquisa da autora, trazem os papéis de gênero socialmente esperados para dentro do processo. Dentro desta chave, a importância do saber-fazer policial na construção das narrativas de prisão em flagrante por posse de drogas,

¹ A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real” (Barbosa, 1921)

apontada por Jesus (2016), e da construção de papéis de gênero na narrativa dos debates do Tribunal do Júri apontada por Fachinetto (2012) demonstram essa tradução de uma realidade complexa em uma narrativa simples e polarizada em diversas formas jurídicas.

Misse (2010b) traz uma colaboração importante para a compreensão de como a desigualdade se estabelece na intersecção entre a sociedade e a aparato de controle estatal, a partir do conceito de sujeição criminal. Com esse conceito, o autor pretende compreender aqueles sujeitos que se enquadram socialmente na categoria (ou estereótipo) de “bandido”. Aproximando o pós estruturalismo de teorias interacionistas, trata o sujeito como “o efeito de ser posto pela estrutura (poder) e de emergir como seu contraposto reflexivo (potência)” (ibid. p15). No caso da sujeição criminal, argumento central do autor é que alguns sujeitos são constituídos como sujeitos criminais a priori, por meio de interações com seus meios e com o estado. Esses sujeitos são concebidos como portadores do crime em si, dessa forma, são passíveis de incriminação preventiva e em última instância, sua eliminação é aceitável e até desejada. A sujeição criminal, nos termos do autor, ocorre a partir da subjetivação dessas expectativas sociais a partir dos processos de socialização, tendo sua cristalização no processo de incriminação desse sujeito pelo estado.

O autor ainda propõe três dimensões do conceito para uma apreensão complexa da representação social do “bandido”. Primeiramente, uma dimensão que diferencia o agente dos outros agentes sociais atribuindo a ele uma trajetória criminável, colocando nele, a partir dessa trajetória, a expectativa de que em algum momento, sua incriminação será necessária. A segunda dimensão é a que supõe que o ator tenha o que Misse chama de “experiência social específica, obtida em suas relações com outros bandidos e/ou com experiência penitenciária” (ibid. p.24). Por fim, a última dimensão diz respeito à subjetividade e a uma expectativa dupla em relação a auto identidade do ator: se supõe que esse não pode justificar sensatamente seus atos ou, de modo contrário, “a crença em uma justificação que se espera que esse agente dê (ou que possa ser dada legitimamente a ele) para explicar por que segue reiteradamente esse curso de ação criminável” (ibid. p.24).

Percebemos que as desigualdades são um fator estruturante do sistema de justiça no Brasil, atravessando toda a sua extensão. Aparecem de diversas formas, como desigualdade de classe, de gênero ou de cor, emulando estruturas de desigualdade social na formação de um judiciário que serve como um reproduzidor e sustentador de posições desiguais. Interessa agora compreender onde, dentro desse complexo emaranhado da justiça, a literatura situa o

Inquérito Policial, quais são suas características e como o problema da desigualdade vem sendo percebido a partir dele.

3.3 Um primeiro olhar sobre o Inquérito Policial

O Inquérito Policial tem sido tema de estudos importantes e qualificados nas ciências sociais brasileiras. Dentro desses estudos, é possível destacar o trabalho intitulado “O inquérito Policial no Brasil: uma pesquisa empírica” lançado em 2010 e coordenado por Michel Misse, cujos resultados foram compilados e apresentados também em um volume intitulado “Reflexões sobre a Investigação Brasileira através do Inquérito Policial” (2009), realizado no âmbito da Conferência Nacional de Segurança Pública.. Essa pesquisa, realizada em cinco capitais brasileiras, compila boa parte do que já havia sido dito sobre o objeto, avançando a discussão em alguns pontos. É a partir dela, e de alguns outros textos que são complementos interessantes e necessários, que nesta revisão bibliográfica buscarei traçar uma história desse procedimento, bem como situá-lo no processo de incriminação e caracterizá-lo em relação às suas práticas, suas limitações e seus problemas.

A partir de alguns escritos de Misse (2009a, 2009b, 2010) é possível traçar uma pequena história do inquérito policial bem como suas principais características. Para este fim, deve-se voltar ao primeiro código penal brasileiro, datado de 1832. Esse era um código baseado no sistema inglês, e surpreendentemente, era um código bastante liberal, ainda que o Brasil à época fosse um país escravista. Nesse código, existia a figura do juiz de paz, que era responsável por lavrar o auto de corpo de delito e formar a culpa dos delinquentes em uma peça processual chamada sumário de culpa. A formação de culpa nessa época incluía a inquirição de testemunhas, mas também o direito do acusado de contestar essas testemunhas durante a investigação. Em 1841 é promulgada uma nova lei penal, e segundo essa, o sumário de culpa passa a ser competência dos chefes de polícia e seus delegados – isso em concorrência com os juízes municipais, que a partir dessa lei penal assumem as atribuições do antigo juiz de paz – acumulando as funções criminais e policiais. Nessa nova configuração já se pode observar alguma separação dessas funções criminais e policiais, pois ela obrigava o delegado a pronunciar o suspeito e enviar o processo ao juiz municipal para a manutenção ou não da sua decisão, dessa forma, a pronúncia começa a substituir o sumário de culpa. Novas mudanças ocorrem com a lei 2.033 de 1871: a formação de culpa passa a ser exclusividade dos juízes de direito e juízes municipais, cabendo aos delegados e subdelegados proceder ao

inquérito policial, expressão essa que aparece pela primeira vez na história do país com essa lei. Aqui ele era definido como “todas as diligências necessárias para o descobrimento dos fatos criminosos, de suas circunstâncias e dos autores e cúmplices, e deve ser reduzido a um instrumento escrito”. Essa definição contrasta com uma afirmação contida no artigo 10 do regulamento 4824 que na mesma época afirma que “as atribuições do chefe de delegados e subdelegados de polícia subsistem com as seguintes redações: primeira, a formação de culpa e a pronúncia nos crimes comuns”. Ou seja: um referencial legal afirma a formação de culpa aos juízes enquanto o outro a atribui aos delegados.

O código penal de 1941 é a última mudança completa na lei penal registrada no Brasil, e ainda que esse código tenha naturalmente sido modificado nesses mais de 70 anos que se passaram, é o atual código penal brasileiro. Neste, a principal mudança é a supressão do sumário de culpa. Alguns comentadores defendem que com a supressão do sumário de culpa o inquérito assumiu a função deste. Dessa forma, a instrução penal preliminar deveria ser judicial, mas se a legislação suprime o sumário de culpa, atribui ao inquérito policial um caráter extrajudicial, tornando policial o que legalmente deveria ser penal. Essa medida, na época, foi por muitos considerada inconstitucional.

Feita essa pequena história do surgimento do inquérito policial no Brasil, é preciso agora caracterizá-lo enquanto prática jurídica. Misse (2010) argumenta que quase todos os países modernos a persecução penal é precedida de uma fase preliminar ou preparatória que tem a função de apurar a materialidade do crime assim como o possível autor. Existem basicamente duas tradições que norteiam essa prática: a do *cammon law* – ou sistema inglês – onde a atribuição dessas funções é exclusivamente policial e a do chamado sistema continental, onde essa atribuição recai sobre o Ministério Público, que dispõe de uma polícia judiciária.

Dentro desse contexto o Brasil é um caso único, onde a solução é mista: no nosso sistema, é incumbência da polícia a investigação e a produção de um relatório que é juridicamente orientado e que apresenta o resultado das investigações. O produto desse relatório é o que constitui o inquérito policial. Aqui há uma dualidade terminológica: é preciso atender para o fato de que a palavra inquérito designa tanto uma prática investigativa genérica, uma forma de saber – que no caso é a prática utilizada pela polícia brasileira para descobrir a verdade em relação aos fatos delituosos – quanto essa peça genuína do ritual de incriminação brasileiro, o inquérito policial enquanto produto final escrito da investigação. Dessa forma, o

inquérito designa tanto a investigação quanto a instrução criminal, no sentido de que “investigação é toda atividade destinada à elucidação do fato e sua autoria. Instrução é a atividade de registro por escrito e os resultados obtidos por ela” (MELLO, 1945, apud MISSE, 2010, p. 54).

Outra importante característica demarcada pelo autor é que a responsabilidade pela condução dele é de um delegado de polícia, e não de um policial. O delegado de polícia não é um policial de outra função que subiu na hierarquia, mas sim um bacharel em direito, com reconhecimento da OAB, que recebe essa função delegada do chefe de polícia por meio de um concurso público específico, que nada tem a ver com os outros policiais comuns. Isso gera alguns efeitos curiosos e conflitos em relação ao inquérito. Uma primeira característica é que entre todos os envolvidos com o caso, o delegado é aquele que está mais afastado da cena do crime, de certa forma, ele é muito mais um responsável por articular e gerenciar as informações dos investigadores do que por investigar, o delegado na elaboração do inquérito pode ser caracterizado como uma narrativa de segunda e terceira mão. Mas seu saber jurídico confere a ele um papel central na elaboração do inquérito: apenas ele tem o poder instituído e o saber necessário para preparar a peça final e o relatório do inquérito que será enviado ao ministério público. Essa diferença entre delegados e investigadores gera um conflito entre o saber prático de investigação do policial e o saber jurídico do delegado na investigação. A descontinuidade entre as duas funções é tão nítida, que delegados e investigadores têm sindicatos distintos.

O autor têm apontado também o crescimento de algumas práticas ilegais em relação a elaboração do inquérito (MISSE, 2010). E esse tópico não se dá a respeito dos abusos de autoridade, casos de corrupção ou outras ilegalidades cometidas por agentes policiais em função do seu cargo, mas sim em relação às ilegalidades que são cometidas e gerenciadas enquanto instituição. E não apenas enquanto Polícia Civil, também tacitamente negociadas no fluxo do processo entre Polícia Civil, Ministério Público e Poder Judiciário. Um exemplo disso são as chamadas VPI (Verificação Preliminar de Investigação), um instrumento da Polícia Civil que não está juridicamente fundamentado e consiste basicamente em uma investigação preliminar para averiguar se vale ou não a pena a abertura de um inquérito. Ora, a legislação institui a obrigatoriedade da abertura de inquérito para qualquer ocorrência, justamente com o objetivo de diminuir o poder discricionário do delegado de polícia, o que acontece é que essa obrigatoriedade por vezes também diminui sua responsabilidade, porque o

obriga a instaurar e prosseguir com o inquérito, ainda que não leve a lugar algum. A justificativa dada para a existência das VPI é a grande quantidade de demanda de instauração de inquéritos, que além de exigirem muito mais material humano do que a Polícia Civil dispõe, em sua grande maioria não levam a lugar algum. Nesse sentido, a VPI apareceria como uma forma de “fazer andar a justiça”. Essa ideia se mostra equivocada quando posta sob a luz dos estudos de fluxo de justiça no Brasil, pois tais estudos têm demonstrado que o maior gargalo da justiça brasileira está, na verdade, na passagem da polícia para o ministério público. Um dos problemas mais evidentes que provocam esse gargalo é o chamado efeito “pingue-pongue”, que acontece quando o ministério público, julgando insuficientes os indícios para apresentar denúncia, solicita novas diligências à Polícia Civil, do outro lado, o delegado, por entender que não há como investigar mais ou por simples desinteresse pelo caso, simplesmente espera o prazo expirar e reenvia o inquérito ao MP, e esse movimento vai se repetindo até que o inquérito pare em algum lugar ou tenha seu arquivamento definitivo. Sendo assim, as VPI são uma prática muito perigosa, pois além de não solucionarem o problema que justifica sua existência, ainda diminuem as garantias e os direitos do acusado.

Vale destacar o caráter dual e ambíguo do inquérito policial, que também foi discutido na pesquisa de Linhares(2005) . Na prática, cabe a polícia a investigação dos fatos e a instrução criminal. Se este trabalho for bem feito e os resultados apontarem com consistência um ou mais indiciados, o Ministério Público só tem o trabalho de encapar e apresentar a denúncia. Isso faz com que a polícia civil carregue a parte “mais pesada” e exigente do processo de incriminação sozinha, e, por consequência, a maior parte da formação de culpa do acusado. Ora, primeiramente a estrutura policial não foi pensada nesses termos e por isso não tem competência para acumular tantos atributos. Segundo que, com a obrigatoriedade do entranhamento do inquérito no processo, o inquérito vira sim uma peça processual com o mesmo status que todas as outras, apenas diferindo dela no quesito de ser completamente inquisitorial e não ser juridicamente orientado na sua investigação, apenas na formulação dos resultados. Dessa forma, sua natureza de procedimento administrativo se desfaz, bem como a garantia de contraditório e ampla defesa em todo processo e o pressuposto de que não existe “prova policial” (jargão para dizer que o que é produzido pela polícia não pode servir para a sentença, pois não passou por judicialização) expondo a ambiguidade e a complexidade desse instituto jurídico genuinamente brasileiro.

4 O INQUÉRITO POLICIAL: TÉCNICAS, PODER E VERDADE

Neste capítulo, percorremos o material empírico. Na primeira seção, há uma visão geral, uma micro estatística dos atores e cenários que são tratados nos inquéritos que foram acessados.

Na segunda, uma descrição analítica dos procedimentos/documentos jurídicos que compõem o inquérito policial. Aqui, dedico atenção especial àqueles que são centrais no Inquérito Policial, e agrupo os que têm menor relevância ou recorrência.

Na terceira seção, se faz a exposição e análise dos discursos encontrados nos inquéritos, além da discussão da sua relação com as características formais e a discussão geral dos resultados da análise.

4.1 Construindo o cenário: um apanhado geral dos casos

Antes de adentrar às especificidades dos Inquéritos Policiais, quero fazer uma pequena apresentação geral, uma micro estatística do material empírico. Isso permite que se trace um cenário inicial dos crimes que são o objeto de investigação do Inquéritos Policiais analisados, o que possibilitará uma reflexão mais qualificada das especificidades e também posicionamento das questões que serão levantadas mais adiante. Tratarei aqui das informações básicas a fim de traçar um perfil, focando nos crimes e nas vítimas. As informações contidas aqui foram retiradas dos Boletins de Ocorrência e dos Relatórios Finais dos Inquéritos Policiais, que, como veremos na próxima seção, são os procedimentos que abrem e encerram o processo de investigação da polícia. Nenhuma informação foi checada em outra parte do processo, pois o intuito aqui não é confirmar ou desmentir, e sim, compreender o cenário da produção de verdade nos Inquéritos Policiais.

Como foi dito na introdução, se trata de 14 Inquéritos Policiais concluídos com indiciamento, ou seja, que produziram denúncia do Ministério Público. Nesses 14 Inquéritos Policiais, temos 14 vítimas fatais, ou seja, nenhum com duas vítimas fatais. Temos ainda sete homicídios tentados, sendo que em um dos Inquéritos Policiais tem dois homicídios tentados além do consumado. Em relação ao gênero das vítimas, são 12 homens e duas mulheres (em relação às tentativas, todas as vítimas são homens). As idades das vítimas variam de 18 a 28 anos, se contarmos aquelas que correspondem exatamente ao recorte etário, ou 14 anos e 11

meses a 28 anos, se contarmos a vítima que está fora do recorte de idade. A média de idade das vítimas é de 23 anos, contando apenas as vítimas que estão com a idade dentro do recorte. As idades das vítimas do sexo feminino são 21 e 27 anos. As mortes foram causadas por tiro de arma de fogo em 12 casos, por queimaduras em 1 caso e por perfuração com faca em 1 caso. Relativo a cor das vítimas, nos Boletins de Ocorrência contam 6 vítimas brancas, 2 vítimas pretas, 2 vítimas pardas, 1 vítima mulata e 3 não constam a cor da vítima.

Sobre os contextos dos crimes, é possível observar ainda que em 14 Inquéritos Policiais constam 26 indiciados, sendo 2 deles menores de idade. Entre os 14 processos, 6 deles tem apenas 1 indiciado. É possível, com alto grau de generalização, situar geograficamente os crimes: 12 deles foram cometidos em localidades que, tomando como critério localização e características sócio econômicas, podem ser qualificados como periferia da cidade; quanto aos outros dois, um cometido no Parque Maurício Sirotski Sobrinho (Parque Harmonia) e o outro na rua Anita Garibaldi, no bairro Bela Vista. É válido, a nível de contextualização, ressaltar que o caso ocorrido Parque Harmonia se deu durante o Acampamento Farroupilha.

Com relação às motivações alegadas nos Inquéritos Policiais, temos uma variedade interessantes. Entre os 14 processos, 4 deles constam como motivados por relação com o tráfico de drogas, 3 deles constam como desavenças em relação a uma mulher (nestes casos, a mulher não é vítima nem agressora), 1 por vingança relacionada a uma partida de futebol, 1 por desentendimentos relativos a não realização de uma corrida de táxi, 1 por desavenças motivadas pela discordância em relação a venda de uma casa, 1 por sentimento de posse em relação à ex parceira (neste, a vítima é a ex parceira) e três aparecem sem motivação descoberta. É importante ressaltar que além dos 4 casos em que o tráfico de drogas aparece como motivo principal, seja por disputa territorial ou acerto de contas, em mais 4 ele é levado como motivo secundário, como construtor da narrativa.

Existiriam outros dados interessantes a serem trazidos para a construção de um panorama geral, sem dúvida. Entretanto, o foco aqui não é quantitativo e acredito que os aqui expostos constroem o conhecimento básico necessário dos cenários para que possamos avançar agora para os procedimentos que compõem o inquérito.

4.2 Por dentro do Inquérito Policial: procedimentos judiciais

A seguir, estão descritos e mais ou menos pormenorizadamente analisados todos os procedimentos encontrados nos Inquéritos Policiais analisados. Salvo o Boletim de Ocorrência - que é o primeiro no inquérito e na exposição - e o Relatório Final (ou Relatório de Inquérito) - que é o último no inquérito e também na exposição - não há ordem cronológica a ser respeitada entre cada procedimento. Alguns estão apenas brevemente descritos, pois sua realização parece protocolar e não se demonstraram de grande valia para a construção da narrativa. Os que tomam mais tempo na sua exploração são, como veremos, a espinha dorsal da construção das narrativas sobre os crimes.

4.2.1 Boletim de Ocorrência

O Boletim de Ocorrência é o primeiro procedimento de qualquer Inquérito Policial. Ele não é responsável por instaurar o inquérito, que é instaurado via portaria, entretanto consta na lei brasileira a obrigatoriedade de instauração de inquérito policial referente a todo homicídio que é atendido pela polícia, ou seja, a todo Boletim de Ocorrência que trate de um encontro de cadáver ou de qualquer atendimento que envolva crime fatal.

Quanto a formas e conteúdos, o Boletim de Ocorrência é relativamente simples. Traz no seu início campos a serem preenchidos que tratam da categorização do acontecimento (se homicídio, latrocínio etc...), hora e local. Logo abaixo, encontra-se um campo intitulado “Histórico”, nesse campo existe uma descrição textual dos acontecimentos e do cenário encontrado na ocorrência. Quando já existem informações concedidas por pessoas próximas ao local do crime, elas constam nesse campo, sem identificação do comunicante, que pode ou não estar identificado no campo abaixo. Esse campo abaixo do “histórico” é o campo “participante”, que pode se repetir quantas vezes forem necessárias para que se catalogue todas as pessoas envolvidas no Boletim de Ocorrência. Os participantes são três tipos: a vítima, sempre presente nos Boletins de Ocorrência, afinal, normalmente se trata de um encontro de cadáver; o acusado, que estava catalogado apenas no Inquérito Policial que trata do homicídio no acampamento farroupilha e; o (ou os) comunicantes, que são as pessoas do entorno que prestam informações à diligência policial que atendeu a ocorrência.

Existe uma série de campos a serem preenchidos na seção “Participantes”, são eles: 1) nome; 2) nome de pai e mãe; 3) data de nascimento; 4) sexo; 5) cor da pele; 6) cor dos olhos;

7) naturalidade; 8) nacionalidade; 9) documento; 10) número do documento; 11) CNH; 12) endereço; 12) profissão; 13) cargo; 14) endereço profissional e; 15) condição física.

Ainda que, de forma geral, uma parte desses campos não esteja preenchida, sua existência nos aponta características relevantes do procedimento. Os 15 quesitos podem ser agrupados em torno da formação de dois objetos. O primeiro objeto é o corpo, é preciso saber que corpo é o que morreu e o que falou, seu sexo, sua cor, seus olhos. O segundo a posição social do sujeito, que se manifesta em sua condição de cidadania, de ser identificado por um nome, ter um endereço e um documento, mas especialmente em ter um emprego, e não apenas atestar se tem ou não um emprego, mas qual o cargo. O entrecruzamento da caracterização do corpo com algum posicionamento social nas categorias a serem completadas indica que, já no Boletim de Ocorrência, há a formação de um determinado sujeito que participa do fato. Um sujeito que morreu, que falou ou que é acusado de matar. Independente da posição, há um conhecimento sobre o corpo e sobre um posicionamento social, ainda que os efeitos desse conhecimento sejam provavelmente distintos no seguimento do processo dependendo de qual figura o sujeito ocupa no campo “Participante”.

4.2.2 Termo de declaração

O Termo de Declarações, chamado Termo de Interrogatório quando se trata de um acusado, é o registro dos depoimentos dados na delegacia, de forma cartorial. Transcrevo abaixo um Termo de Declarações breve a nível de exemplo. Os nomes originais foram substituídos por caracteres “X” maiúsculos e as datas por “00”. Os cabeçalhos não são padronizados em todos os Inquéritos Policiais, sempre consta sempre o nome da testemunha e o RG, em algumas consta o nome dos pais e o endereço, e em um número pequeno uma ficha mais completa, que inclui profissão, endereço profissional, estado civil e grau de instrução. Em outros casos, essas informações compõem o corpo do texto. Segue a transcrição do exemplo.

“Aos 00 dias do mês 00 do ano de 0000, nesta cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, no prédio onde funciona a delegacia XXXXXXXXXX, presente o senhor XXXXXX XXXXXX, Delegado de Polícia, comigo XXXXX XXXXXX Inspetora de Polícia e XXXXXX XXXXXX, Inspetor de polícia, a Declarante acima qualificada, natural de XXXXXXXX/XX, Estado Civil: Solteira, Instrução: ensino médio completo. Aos costumes disse ser mãe da vítima. Com relação aos fatos apurados no presente Inquérito Policial, na condição de TESTEMUNHA, passou a declarar o que segue. Sabe que a vítima era usuária de drogas e eventualmente praticava assaltos. Nunca foi agressivo. A vítima estava desaparecida desde 00 de

000 de 0000. Costumava ficar sem aparecer nunca num período superior a 20 dias. Quando saiu de casa estava com tênis Nike e calça jeans, “bem vestido”. Depois dessa data, não obteve mais notícias. Ficou sabendo do falecimento do seu filho apenas na data de hoje, em contato com esta Delegacia Especializada. A Vítima não possuía arma. PR: Não sabe se XXXX [a vítima] vinha sofrendo alguma ameaça. PR: Quando acharam que o tempo de sumiço era muito grande, procuraram hospital de pronto socorro, DML, presídio, mas em todos os lugares não obtiveram resposta. Imaginou que estivesse em algum lugar consumindo drogas. E como nada mais disse nem lhe foi perguntado, encerro o presente que vai assinado por todos”

Ao fim, todos os presentes assinam o termo.

Apesar de curto, este Termo de Declarações traz na sua composição os mais interessantes aspectos formais. Primeiramente, vale observar que estão ali as caracterizações de um sujeito social, de forma mais discreta e aparentemente menos importante. Já as que caracterizam o corpo não se fazem presentes. Um aspecto que considero central é que trata-se de um texto corrido, não há perguntas, respostas e detalhes, apenas o relatório das informações de forma direta. Neste aspecto, observamos que é uma narrativa monofônica, e não na voz da testemunha, mas do policial. É o policial quem diz o que a testemunha diz, não há transcrição das respostas nem clareza das perguntas, apenas um texto coeso, de informações simples e monofônico.

Naturalmente pode saltar em nossa cabeça a possibilidade de falsificação do depoimento, de extorsão de informação mediante tortura policial ou simplesmente de manipulação por algum interesse que não seja resolver o caso. A nebulosidade do documento permite essas projeções. Mas acredito que o centro da questão não é aquilo que a nebulosidade da narrativa escrita pode permitir que aconteça, não é a exceção, mas justamente o contrário, aquilo que ela faz acontecer quase que de forma inevitável. Todos os Termos de Declarações, antes de serem depoimentos, são narrativas policiais sobre depoimentos prestados na delegacia.

Em uma audiência da Fase Judicial, por exemplo, são transcritas as falas de todos os presentes na sala, as falas dos depoentes são sempre minuciosas e sempre existe a possibilidade de pedir um esclarecimento ou um aprofundamento em algum ponto, se constrói uma narrativa detalhada e polifônica. É claro que se trata de um contexto diferente, mas não é apenas a ausência do contraditório no Inquérito Policial que produz essa diferença. É especialmente a impossibilidade de registrar a fala do sujeito que dá a informação. Nenhum Termo de Declarações tem mais de duas páginas, na verdade, são poucos os que passam da metade da segunda. São todos extremamente curtos e objetivos, trazendo sempre algumas

informações que parecem ser questões genéricas que são colocadas independente do caso, como a relação com o uso ou tráfico de drogas, por exemplo.

Enfim, não se pode caracterizar o Termo de Declarações como uma narrativa monofônica a respeito do crime em questão. Ele é, antes ainda, uma relato policial monofônico a respeito de uma narrativa sobre o crime, é algo de segunda ordem, um relato da história contada. Ademais, a nebulosidade que o envolve em relação a suspeitas de práticas ilícitas e, a sua incapacidade de gerar informações qualificadas e profundas são simples produtos de sua forma, que por sua vez, é a cristalização documental de uma relação de poder entre a instituição policial e o depoente que é tão desigual no jogo de forças, que a impossibilidade de movimento do depoente coloca em dúvidas a possibilidade de classificar a relação como uma relação de poder. Quando colocamos em um contexto mais amplo da justiça brasileira e sua tradição inquisitorial, já pensando o Inquérito Policial como uma forma caracteristicamente inquisitorial, o termo de declarações aparece como um dos profundamente conectados com essa tradição. Não por acidente é o procedimento mais importante dentro do curso de produção de verdade no Inquérito Policial.

4.2.3 Relatório de Inquérito

É a peça final do Inquérito Policial. Em alguns casos, aparece com o título de Relatório Final. Sendo a peça que encerra o Inquérito Policial, é a que traz a narrativa final e definitiva sobre o crime em questão. Tem a função de apontar os possíveis culpados, que a partir do relatório final são indiciados, fundamentar esse indiciamento a partir da investigação, revelando os acontecimentos e as motivações do crime.

Tem uma forma bastante simples. Em uma peça de pouco mais de 5 páginas, resume a investigação, ou melhor, resume o conteúdo dos Termos de Declarações, normalmente fazendo nexos entre um Termo de Declarações e outro. Cada termo um dos Termos de Declarações ocupa cerca de um parágrafo, e o resumo é feito em um tom semelhante ao próprio Termo original, porém, com orações mais elaboradas e nexos mais bem construídos, evitando aquele uso de orações soltas uma na sequência da outra que caracteriza os Termos de Declaração. Ao fim, faz um resumo geral do que foi dito em um motivo e um ato e declara o indiciamento do devido sujeito.

Boa parte do que foi dito sobre os Termos de Declaração serve de alguma forma para compreender o Relatório de Inquérito. Entretanto, são documentos de natureza bastante

distinta. O relatório de inquérito não é um procedimento investigativo, é a narrativa final de todos os procedimentos da investigação. Não há contato direto com as testemunhas. O processo de elaboração do Relatório de Inquérito tem a ver com selecionar partes das narrativas dos Termos de Declaração para construir uma narrativa final sucinta e fechada. De alguma forma, a redução de cada Termo em um parágrafo se assemelha a redução de cada depoimento em um Termo de Declaração. Isso evidencia que o Relatório de Inquérito é um relato de terceira mão, extremamente distante da cena do crime. Apesar de ser a narrativa mais linear e fechada, é uma união em um único relato de relatos parciais feitos sobre relatos parciais.

Alguns Relatórios de Inquérito tem características que merecem ser pontuadas. Em um dos crimes com vítima do sexo feminino, todas as testemunhas indicavam para um feminicídio típico, visto que o indiciado era ex namorado da vítima, já tinha feito ameaças e existiam testemunhas oculares do fato. Ademais, os Termos de Declaração continham relatos de comportamentos agressivos do indiciado contra a vítima depois do fim do relacionamento, além de conter a confissão do crime pelo indiciado, que confessou o crime mas não assumiu a motivação, alegando que atirou em legítima defesa por se sentir ameaçado. Apesar de todos esses indícios constarem no Relatório de Inquérito, não há uma síntese final que fale de motivação citando sentimento de posse ou que qualifique o crime como feminicídio, como se esses termos não existissem no vocabulário de motivos do Relatório de inquérito. Excepcionalmente nesse caso, conferi o que está dito na denúncia para comparar com o Relatório, e o ministério público tipifica o crime como motivo torpe por ter sido motivado por sentimento de posse em relação a ex parceira.

Por outro lado, os crimes que são motivados por disputas ou dívidas relativas ao tráfico de drogas, normalmente têm uma síntese final que faz esse nexo. Mais do que isso, naqueles que a motivação não restou clara, ou que a motivação não é o tráfico, mas que os sujeitos são de alguma forma conectados ao tráfico durante a produção da narrativa na investigação, sempre há um parágrafo final ligando não o tráfico à motivação, mas ao sujeito que cometeu e/ou foi vítima do crime.

Enfim, o Relatório de Inquérito caracteriza-se por uma narrativa estilisticamente mais conexa do que os documentos de procedimentos propriamente investigativos. Entretanto, essa narrativa é apenas um prolongamento da forma que já se apresenta de forma mais potente nos Termos de Declaração, com a diferença que, no Relatório, além de monolítica, ela é fechada e

apesar da maior quantidade de elementos, bastante sucinta. Ainda assim o Relatório de Inquérito se faz muito importante, pois, a rigor, é ele quem produz os indiciados. Em termos analíticos, ele é uma peça privilegiada, pois, ao construir uma narrativa completa, nos permite acessar como foi selecionada e construída a narrativa final, a fim de compreender suas recorrências que atravessam todos os processos individualmente.

4.2.4 Os outros documentos

Existe uma série de outros documentos dentro do Inquérito Policial, alguns são presença obrigatória, outros aparecem mais raramente. O que os une aqui é serem menores e terem menos relevância na formação da narrativa final, ainda que em uma ou outra ocasião, algum deles tenha sido excepcionalmente relevante.

Entre os obrigatórios, está a certidão de óbito da vítima. Ela é peça obrigatória do Inquérito Policial, pois comprova a materialidade do crime, ou seja, comprova que alguém realmente foi morto. É um documento bastante protocolar, além dos itens relativos ao falecimento constam itens de identificação, como nome, RG, filiação, residência e cor. Também invariavelmente presente é o Laudo de Necropsia, com a perícia do corpo. Neste documento, estão detalhadas as causas da morte e os ferimentos causados, como, em casos de morte por disparo de arma de fogo, onde os tiros acertaram e quais estragos causaram.

É possível que haja Autos de Reconhecimento Fotográfico, que podem ser de pessoas ou de objetos. São frequentemente citados para comprovar a ligação de apelidos a nomes de nascimento nas narrativas do Relatório de Inquérito. Consistem em um texto básico que descreve que a testemunha Y identificou sujeito ou objeto X, acompanhado da foto do sujeito ou objeto e da assinatura dos presentes.

São frequentes também as fichas criminais dos suspeitos e, por vezes, das vítimas. Nelas, estão sempre bem preenchidos todos os campos que foram descritos no Boletim de Ocorrência, garantindo o saber sobre o corpo e sobre posições sociais do sujeito. Estão também, em ordem cronológica, todos os inquéritos em que o sujeito foi investigado (mesmo os que não houve indiciamento), todos os processos respondidos e eventuais condenações. Caso o sujeito esteja ou tenha estado encarcerado, acompanha uma ficha do presídio, que não tem nada além da repetição dos mesmos dados de identificação descritos no Boletim de Ocorrência e uma lista das visitas, contendo dia, hora e nome de quem visitou.

Por fim, os dois mais interessantes dessa série, um bastante comum e outro que aparece poucas vezes. O que aparece em quase todos os inquéritos é o Relatório de Investigação da cena do crime. É sem dúvidas aquele que mais regularmente é o documento mais detalhado e bem fundamentado do Inquérito Policial. Descreve com pormenores toda a cena do crime, onde e como foram encontrados projéteis, a posição do corpo, a relação dessas variáveis, indicando como provavelmente foram dados os tiros. Todas as informações acompanhadas de fotos que as ilustram. Entretanto, não é um documento que tem grande importância na construção da narrativa do Relatório do Inquérito. Não raramente nem é citado.

O documento que aparece raramente também se chama Relatório de Investigação, mas diz respeito a diligências ao local do crime durante o período de oitiva das testemunhas em cartório, por isso, o classificarei aqui como Relatório de Diligência, a fim de não causar confusão. Este Relatório de Diligência é basicamente igual no quesito formal ao Termo de Declarações, com apenas uma diferença muito importante: nele não consta a identidade de quem dá a informação. São diligências realizadas no local do crime, onde o Relatório descreve que conversando com “populares que não quiseram se identificar” ou “populares que não quiseram se identificar por medo de represálias” obteve determinada informação. Com o intuito de poupar espaço, não repetirei aqui todas as características problemáticas da forma do Termo de Declarações que se repete aqui, peço que o leitor tenha elas em mente e adicione uma importante. Não há, nesse relato, sequer a assinatura de alguém que não seja policial. É um relato policial, cuja forma já foi apresentada, feito fora da delegacia e assinado apenas pelo investigador. Resta claro que potencializa a zona cinzenta dessa configuração formal. Apesar de ser presente em poucos Inquéritos, chama atenção como é completamente determinante em um deles, onde um dos indiciados é incriminado como sendo o mandante do crime e chefe do tráfico na região, apenas com base nesses Relatórios de Diligência, sem sequer ser citado por alguma outra testemunha.

4.3 Como se contam as histórias: as representações ativadas

Nas conferências que analisamos, Foucault (2013) identifica no processo de Édipo um mecanismo de metades que ele chama de *symbolon*. Segundo esse mecanismo, a verdade se formaria por um jogo de metades que se completam, quando se tem uma informação parcial e ela enseja sua parte complementar. É claro que em Édipo isso está cheio de simbologia

mística, com a verdade dos deuses e dos escravos, ainda assim, gostaria de utilizar desse modelo como ponto de partida para tensionar o Inquérito Policial. Independente dos deuses, todo o Inquérito Policial começa com uma coisa que se sabe e enseja que se busque uma que não se sabe: se sabe que alguém morreu, a lei obriga que se busque quem matou. A história judiciária de um homicídio começa a ser contada quando se descobre que alguém foi morto.

O ponto que parece começar a operar relações de poder na construção de uma narrativa que vai ao encontro das desigualdades parece se dar no momento imediatamente após a descoberta de que houve um assassinato. Há um corpo cuja vida foi tirada, mas não há oráculos, como começar a busca pelo culpado? Aparentemente a primeira pista do Inquérito Policial vem do próprio corpo: é preciso descobrir quem é esse sujeito morto para assim descobrir quem e porque poderia matá-lo. Assim, consulta-se a vizinhança, as pessoas próximas ao ocorrido e as primeiras testemunhas na delegacia são sempre os familiares.

O questão central aqui é que essa hipótese inicial da investigação é estruturada por esse corpo sem vida, a pressuposição do sujeito que ele é, o cenário do crime. Voltando aos números no Boletim de Ocorrência e do Relatório do Inquérito, seis são brancos, três não constam a cor da pele, mas as fotos no inquérito permitem supor que não são brancos, entre as outras formas que a polícia tem de um sujeito não ser branco (além de preto, pardo e mulato no BO, constam em outros documentos classificações como sarará, moreno e escuro) são oito não brancos. Entre os homens, oito não brancos para quatro brancos. Doze dos processos são crimes locados na periferia da cidade. Doze também com arma de fogo, além de um em que se colocou fogo na vítima e uma morte causada por faca. Um número maior de indiciados do que de vítimas (incluindo a soma das tentativas já), indicando ações em grupo. Por fim, a categoria que os Inquéritos mais indicaram como motivação foi tráfico de drogas, com quatro casos, seguido de desavenças por causa de mulheres, com três e crimes sem motivação definida, com três também. É preciso lembrar que além das quatro motivações por tráfico, o tráfico foi diretamente associado a mais três inquéritos. É possível adicionar a informação de que ainda que alguns casos desde o início já tivessem sua motivação clara (como, por exemplo, no feminicídio anteriormente citado), em apenas um não foi levantada a questão de envolvimento, ao menos como usuário, de algum dos participantes.

O tráfico de drogas é a hipótese estruturante do início da investigação da maior parte dos crimes. Quando não está diretamente ligado a motivação, aparece de outras formas. Pode aparecer simplesmente para constatar que aquele sujeito tem um histórico criminoso

relacionado ao tráfico, para montar um cenário do crime ou simplesmente como padrão moral, como constatar se um réu confesso de um feminicídio tem ou não ligação com atividades do tráfico.

Em relação a montar um cenário, refere-se a como se constrói uma certa representação do entorno dos sujeitos. Uma sócio-localização, que não é somente geográfica, mas envolve as relações sociais, as práticas cotidianas. Essa sócio-localização dos sujeitos que o inquérito opera situa eles mais ou menos perto de atividades criminosas outras que não sejam a que eles estão sendo investigados. É a busca por construir um saber sobre o meio onde aquele investigado vive, mas que já vem imbuída de uma representação negativa desse meio que o relaciona com o crime.

É útil nesse momento pausar os comentários sobre a representação do tráfico de drogas e trazer para a discussão o referido caso em que não se faz referência a tráfico ou uso de drogas. É justamente um dos Inquéritos Policiais que não tratam de crimes ocorridos na periferia. Trata-se do que ocorreu no acampamento farroupilha, no parque harmonia. Esse Inquérito Policial versa sobre um caso ocorrido durante a semana farroupilha onde um homem fere o outro a faca (a morte ocorre depois da chegada no hospital), a motivação alegada é que a vítima estava flertando com a mulher do indiciado em um baile. Algumas coisas chamam a atenção nesse Inquérito. Primeiramente, o indiciado é réu confesso, assume o crime, explica a motivação (nega que tinha intenção de matar) e ainda entrega a faca usada no crime. Ainda assim, uma série de testemunhas que estavam no piquete são chamadas a depor na polícia, sendo que salvo a família da vítima e uma testemunha que é amiga do indiciado, nenhuma das outras presenciou o ataque. Boa parte delas serve quase como uma testemunha de defesa, atestando o bom caráter e a pacificidade do agressor, que alegam ser homem tranquilo, honesto e trabalhador. Mas há uma polêmica na investigação, uma informação que se contradiz e que é levantada como questão em todos os Termos de Declaração: o indiciado costuma beber? E quando bebe, bebe muito? Algumas testemunhas afirmam que ele é abstinente, outras que ele bebe as vezes e há discordância se ele estava bebendo no dia ou não.

Ora, em relação ao ataque, não há nenhuma dúvida. A dúvida se coloca na ordem dos padrões morais. E é compreensível, a partir de um estereótipo, que não se pergunte se um homem que estava trabalhando em um piquete no acampamento farroupilha tem ligações com o tráfico de drogas. Muito mais plausível é que ele tenha problemas com a bebida, que passe dos limites, que costuma entrar em brigas desse tipo.

A questão que é levantada por esse caso em relação aos outros é que a questão do sujeito é central nos Inquéritos Policiais. Não basta investigar o crime, é preciso produzir um saber sobre o sujeito e produzir um sujeito dentro da narrativa do processo, um sujeito que justifique o cometimento daquele crime. A questão é que nesse caso específico, não há uma grande carga de representações operadas na construção da narrativa, como acontece nos crimes da periferia, inclusive naqueles que têm a mesma motivação. A questão do tráfico de drogas, quando colocada, transcende a própria relação com o tráfico em si para atingir a constituição de um meio, de uma narrativa implícita sobre o microcosmo onde aquele crime aconteceu.

No mecanismo do *symbolon*, nesse jogo de metades, as predições dos deuses guiavam o caminho da verdade a ser produzida pela investigação. Estava profetizado que Édipo mataria seu pai, por isso ele deixa sua cidade e sua família e vai a Tebas, mas é justamente indo a Tebas que ele cumpre a profecia e, no entroncamento dos três caminhos, mata seu pai sem o saber. Mas era esperado que Édipo matasse seu pai. O mundo moderno não tem profecias, mas parece que algo ocupa o lugar da profecia no Inquérito Policial.

O espaço da expectativa, aquele que guiará a produção de uma narrativa de verdade sobre o crime parece estar próximo ao conceito de sujeito criminal, de Michel Misse (2010b), exposto no capítulo anterior. Como procurei demonstrar, os aspectos formais dos procedimentos que compõem o Inquérito Policial, além de inquisitoriais, produzem uma narrativa muito simples e rasa sobre os acontecimentos, mas podem ser propícios à construção de um saber e uma narrativa sobre o sujeito.

Na proposição do conceito, Misse o apresenta como uma contribuição analítica à categoria bandido, e o expõe com a partir de três dimensões. As duas primeiras, dão conta da trajetória criminal dos sujeitos e da suposição que eles estão expostos a uma “experiência social específica, obtida em suas relações com outros bandidos e/ou com experiência penitenciária” (ibid. p.24). Ora, ambas as dimensões vêm carregadas de representações e possibilidades de construção de uma narrativa dentro das formas jurídicas que compõem o Inquérito Policial. É por meio de suas trajetórias e da suposição que nesse mundo onde esses sujeitos vivem não se pode viver sem ter uma experiência próxima ao crime que se constrói a narrativa de um sujeito que mais do que cometer um crime, é um criminoso, alguém que eventualmente vai cometer crimes porque é da sua índole, do meio onde ele vive. Obviamente, essas relações de poder do Inquérito Policial que constituem a possibilidade de

uma narrativa que se apoie nesse sujeito criminal não funcionam da mesma forma para quem não mobiliza as dimensões do conceito citadas. Como mostrado, é possível até que essa centralidade do sujeito no Inquérito Policial possa servir para que se deponha com intuito de atestar o bom caráter do investigado.

Não busquei aqui fazer algum tipo de releitura edipiana do conceito de sujeição criminal, tampouco o contrário. Também não se trata de insinuar que há alguma estrutura perene historicamente retratada na história de Édipo. Se trata do oposto disso. Apenas fiz um paralelo entre duas práticas de inquérito que tem diferenças entre si, mas usando a antiga como exemplo, é acredito ser mais fácil caracterizar a contemporânea.

5 Considerações finais

Este trabalho analisou a produção de verdade nos Inquéritos Policiais de homicídios de jovens de 15 a 29 anos, buscando compreender como as formas jurídicas de produção de saber que compõem o inquérito policial estruturam as narrativas sobre os crimes.

Para este fim, foram utilizados os autos de 14 Inquéritos Policiais, que foram compreendidos como artefatos etnográficos capazes de, em sua materialidade produzir verdade, sujeitos e sociabilidades institucionais.

O foco deste trabalho foi compreender e descrever analiticamente os aspectos formais de cada um dos procedimentos judiciais que compõem o Inquérito Policial, para então analisar como eles trabalham para a produção das narrativas sobre os crimes.

Cabe neste espaço um comentário que não estava no foco do trabalho. Avaliando a capacidade de solucionar crimes, de encontrar culpados e produzir evidências confiáveis da culpa deles, o modelo de Inquérito Policial brasileiro é um desastre. Composto basicamente por prova oral, com uma forma que permite ao próprio depoente contestar seu depoimento quando confrontado em juízo, o Inquérito Policial é inquisitorial, ultrapassado e ineficiente. O seu campo de possibilidades de sucesso contempla mais manter zonas nebulosas de produção de verdade - onde é possível ocultar métodos pouco republicanos de investigação - e incriminar sujeitos sociais específicos do que resolver crimes. Certamente, em um sistema de justiça complexo como o nosso, ele não é o único responsável pela baixa taxa de resolução dos crimes. Mas considerando a baixa qualidade de resolução inclusive dos que ele soluciona, certamente sua forma colabora muito para a manutenção das taxas vergonhosas.

É sobre a forma do Inquérito Policial privilegiar a incriminação de sujeitos sociais específicos que versa nossos principais achados. O Inquérito Policial é composto por procedimentos judiciais de busca da verdade que são estruturados por relações de poder de extrema desigualdade. O resultado disso é uma forma jurídica inquisitorial que só consegue produzir relatos monofônicos, narrados apenas na voz de policiais, e de grande simplicidade. A produção da verdade pareceu ser bastante norteadada por padrões éticos e, nesse sentido, o tráfico de drogas foi percebido como um fator central, uma suspeita permanente nas investigações. Não apenas atuando como uma suspeita, o tráfico de drogas aciona todo um jogo de representações e sujeições relacionadas a narrativa de um mundo do crime, onde todas as pessoas do inquérito estão inseridas. A afinidade entre essa forma inquisitorial e pouco eficaz de incriminar e os processos de sujeição criminal (Misse, 2010b) se mostraram um tema que ainda é prolífico para maior exploração.

A grande capacidade que o Inquérito Policial tem de falar sobre sujeitos e sua pouca capacidade de falar sobre os crimes, tem a ver com como o poder o estrutura internamente. As condições de possibilidade de dizer algo são estruturadas pela forma que recebe esse algo que foi dito. Eu não posso completar o campo “Cor da Pele” com o número 36, não há atribuição de sentido. O Inquérito Policial demarca muito bem quem são os sujeitos participantes, para usar um termo que está no próprio inquérito. Ele não tem a mesma capacidade quando se trata de fazer esses sujeitos falarem informações que ajudem a resolver o crime. A forma de relato do depoimento na voz do policial quando se trata do Termo de Declarações e, ainda um pouco pior, a forma da síntese dos relatos de depoimentos do Relatório de Inquérito, geram uma narrativa rasa e frágil, que se baseia monofonicamente no direito do policial - ou seja - do estado, de falar a verdade sobre um crime. Ademais, essa forma somada ao caráter inquisitorial deixa a narrativa produzida muito mais suscetível a ser violentamente estruturada pelas desigualdades sociais que atravessam o judiciário, como foi discutido no capítulo dois

Além do mais, essa forma do Inquérito Policial pode causar - e efetivamente causa - distorções jurídicas preocupantes se tomarmos como ponto de partida as questões que estavam colocada no início da introdução, sobre como as narrativas do Inquérito Policial eram desmentidas e sofriam um processo de desconstrução na Fase Judicial. Vejamos, a narrativa do inquérito, de caráter inquisitorial, é a única fonte que alimenta a denúncia do Ministério Público, ou seja, é quem estrutura as formas de acusação e defesa na Fase Judicial. Entretanto, sua fragilidade é exposta pelo contraditório. Ainda assim, por motivos que ensejam pesquisa e

aqui só podem ser especulados (como a continuidade da centralidade do sujeito criminal ou a necessidade de condenar, em vista da já muito baixa taxa de resolução dos casos) a versão do inquérito — apoiada num princípio de *in dubio pro societate*, que versa que na Fase Judicial, como não há condenação, a dúvida deve levar o réu ao julgamento da sociedade e não a absolvição — pode levar o réu ao Tribunal do Júri, onde os jurados votam por íntima convicção. E nesse cenário temos um processo penal com três fases, onde nenhuma delas a dúvida pesa a favor do réu tampouco o ordenamento jurídico garante o direito à plena defesa e ao ônus da prova. E isso não é mera projeção de um cenário abstrato, mas uma observação exploratória de processos reais.

O que fica, por fim, é a necessidade de seguir as pontas abertas neste trabalho em outras pesquisas. Destaco duas questões que se abrem aqui e precisam ser objeto de uma outra investigação para serem melhor observadas. A primeira é a necessidade de observar melhor a relação entre o conceito de sujeição criminal e a forma inquisitorial do Inquérito Policial, tema que o próprio Michel Misse já ensaiou mas que precisa ser abordado com mais fôlego. Acredito que tentar constituir, a partir dos autos, biografias judiciárias e analisar o quanto elas se enquadram nas dimensões do conceito de sujeição criminal seria uma boa forma de responder. A segunda questão diz respeito a seguir o sujeito por dentro do processo, porque sendo ele tão central ou não na Fase Judicial, é impossível que se mantenha o mesmo. Isso porque a monofonia do inquérito produz um sujeito baseado na produção de conhecimento sobre ele, na sua potencial periculosidade, mas sempre no seu silêncio e na sua pouca ou nenhuma capacidade de agir ou dizer. É, na ambiguidade do termo (Butler, 2017), um sujeito muito sujeitado a algo e que não é sujeito de quase nada. Na Fase Judicial, considerando a lógica do contraditório e a possibilidade dos sujeitos falarem por si nos autos, o que temos é uma cena de interpelação, que certamente tem efeitos muito particulares ao que vimos nesse trabalho sobre o Inquérito Policial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Marcos Cezar. Michel Foucault e a Sociologia: aproximações e tensões. **Estudos de Sociologia**. Araraquara v.20 n.38. 2015

AZEVEDO, Rodrigo; SINHORETTO, Jaqueline. O sistema de justiça criminal na perspectiva da antropologia e da sociologia. **BIB**, São Paulo, n. 84, 2/2017

BARBOSA, R. Oração aos Moços. Faculdade de Direito de São Paulo. **Obras Completas de Ruy Barbosa**. Rio de Janeiro: Casa de Rui Barbosa, 1921. v.48, t.2.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil: 1998

BUTLER, Judith. **A vida psíquica do poder: teorias da sujeição**. Belo Horizonte : Editora Autêntica, 2017

CASTRO, Edgardo. **Vocabulário de Foucault -- um percurso por seus temas, conceitos e autores**. Belo Horizonte : Autêntica Editora, 2016.

CARRARA, Sérgio. **Crime e Loucura: O aparecimento do manicômio judiciário na passagem do século**. Rio de Janeiro : EdUERJ; São Paulo : EdUSP, 1998

CORRÊA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DAS, Veena e POOLE, Deborah.. El estado y sus márgenes. Buenos Aires: **Cuadernos de Antropologia Socia** N.27. 2008

DREYFUS, Hubert e RABINOW, Paul. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro. Forense universitária. 1995.

FACHINETTO, Rochele Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo tribunal do juri**. Tese de doutoramento apresentada ao Programa de pós-graduação em sociologia da UFRGS. 2012

FERREIRA, Letícia Carvalho de Mesquita e NADAI, Larissa. Reflexões sobre burocracia e documentos: apresentação do dossiê. **CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 17, nº 3, 2015

FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: H Dreyfus e P. Rabinow. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica**. Rio de Janeiro. Forense universitária. 1995.

_____. **A verdade as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2013

_____. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Rio de Janeiro: Vozes 2014

_____. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**. Rio de Janeiro/São Paulo, Paz e Terra, 2017.

FIGUEIRA, L. E. **O ritual judiciário do tribunal do júri**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Ed.; 2008

GARAPON, Antoinette. **Bem Julgar: Ensaio sobre o ritual judiciário**. Lisboa: Instituto Piaget, 2000.

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. Atlas da Violência 2018. Brasília: Ipea, 2018.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde Mora a Impunidade?** 2017

JESUS, Maria Gorete Marques de. '**O que está no mundo não está nos autos**': a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016

KAFKA, Franz. **O Processo**. Porto Alegre, RS: L&PM, 2015

LIMA, Roberto Kant de. Direito civil e direitos humanos: uma tradição judiciária pré-republicana? **São Paulo em Perspectiva**, v. 1, n. 18, p. 49-59, 2004.

_____. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico/2009 - 2**: 25-51, 2010.

LOREA, Roberto. **Os Jurados “leigos”**: uma antropologia do Tribunal do Júri. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social/UFRGS, Porto Alegre, 2013

LYNCH, Richard. A Teoria do Poder de Foucault. in: TAYLOR, Diana. **Michel Foucault: Conceitos Fundamentais**. Petropolis/RJ : Vozes, 2011

MISSE, Michel. 2010a. O inquérito policial no Brasil: uma pesquisa epírica. Rio de Janeiro: FENAPF: NECUV,

_____. (org), 2010b. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido. **Lua Nova** [online]. . n.79.

_____. 2011. O papel do inquérito policial no processo de incriminação no Brasil: algumas reflexões a partir de uma pesquisa. In: **Revista Sociedade e estado** V. 26, N. 1

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do sistema de justiça criminal brasileiro: um balanço da literatura. **Caderno de Segurança Pública**, Rio de Janeiro, ano II, n. 1, p. 14- 27, ago. 2010

SADEK, Maria Tereza. O Sistema de Justiça, in: **O Sistema de Justiça**. Sadek, Maria Tereza (org). São Paulo : IDESP : Sumaré, 1999.

SCHRITMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Controlando o poder de matar: uma leitura antropológica do Tribunal do Júri: ritual údico e teatralizado**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, 2001

SCARAMELLA, Maria Luiza. A produção de biografias judiciárias em autos de processos penais: uma análise dos laudos psiquiátricos do caso Maura Lopes Cançado. **CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 17, nº 3, 2015

TAYLOR, Chloe. Biopoder. in: TAYLOR, Diana. **Michel Foucault: Conceitos Fundamentis**. Petropolis/RJ : Vozes, 2011

VARGAS, Joana Domingues e RODRIGUES, Juliana Neves Lopes. **Controle e cerimônia: o inquérito policial em um sistema de justiça criminal frouxamente ajustado**. Soc. estado. [online]. 2011, vol.26, n.1,

VEIGA, Cilmara. Entre datas, marcas e registros burocráticos: os múltiplos tempos de um processo criminal em um caso de crime em série. **CONFLUÊNCIAS | Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito**. Vol. 17, nº 3, 2015

WASELFISZ, Julio. **Mapa da violência 2014: Os Jovens do Brasil**. Flacso-Brasil, 2014.